



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRITO SENSU* EM
GESTÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO

Maria Flávia Vieira Batista

A MULTITERRITORIALIDADE DO TRABALHO NA PRISÃO

Governador Valadares - MG

2014



Maria Flávia Vieira Batista

A MULTITERRITORIALIDADE DO TRABALHO NA PRISÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Gestão Integrada do Território - PPGGIT da Universidade Vale do Rio Doce - Univale, como requisito à obtenção do Grau de Mestre em Gestão Integrada de Território.

Orientadora: Dr^a Eunice Maria Nazarethe Nonato

Governador Valadares - MG

2014

FICHA CATALOGRÁFICA
Elaborada pela Biblioteca da Universidade Vale do Rio Doce- UNIVALE

Batista, Maria Flávia Vieira.

A multiterritorialidade do trabalho na prisão.

/Maria Flávia Vieira Batista-Governador Valadares, 2014 40(98 fs)

Orientadora: Eunice Maria Nazarethe Nonato

Dissertação (Mestrado) – Universidade Vale do Rio Doce Minas Gerais.

Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada Território.

1.O Trabalho e as multiterritorialidades. 2. Sistema prisional. 3. Poder;. 4.Trabalho de Presidiários-I Nonato, Eunice Maria Nazarethe II.

Universidade Vale do Rio Doce de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Gestão Integrada de Território

Governador Valadares - MG

2014

Maria Flávia Vieira Batista

A MULTITERRITORIALIDADE DO TRABALHO NA PRISÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Strito Sensu* em Gestão Integrada do Território - PPGGIT da Universidade Vale do Rio Doce - Univale, como requisito à obtenção do Grau de Mestre em Gestão Integrada de Território.

Orientadora: Dr^a Eunice Maria Nazarethe Nonato

Professora Doutora Eunice Maria Nazarethe Nonato (Orientadora) – UNIVALE

Professora Doutora Maria Gabriela Parenti Bicalho (Avaliadora)- UNIVALE- UFJF

Professor Doutor Reginaldo Leandro Plácido (Avaliador) UNIVALE

Governador Valadares, 05 de setembro, 2014.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças durante todos esses anos de estudo. Ele é dono da vida, meu mestre por excelência! A Ele o meu muito obrigado!

A Dr^a Eunice Maria Nazareth Nonanato, pela orientação, carinho, respeito e companheirismo, formamos uma dupla perfeita. Obrigada, por me aceitar incondicionalmente. Com você eu aprendi que os valores são fundamentais para a convivência humana. Foi necessário o desencontro, para que tivéssemos o encontro.

Aos meus professores e aos colegas do curso de Pós Graduação em Gestão Integrada de Território da UNIVALE pela amizade e pelo ótimo convívio durante esse caminhar. Em especial aos meus *AMIGOS* Helberty e Adriana Sá. Aqui nós aprendemos a interdisciplinaridade, até mesmo na amizade! Valeu!!

A Dr^a Maria Celeste Reis Fernandes de Souza, minha eterna orientadora, seu lugar será sempre marcado em minha vida. Adoro você!

Os professores Dr^a Maria Gabriela Parenti Bicalho e aos Dr^o Reginaldo Leandro Plácido agradeço imensamente pelas contribuições nesse trabalho. A todos aqueles que de alguma maneira direta ou indireta Tatiana Amaral, Luiz Felipe, Hazel Henna, Miria Iná e Cristiane Ataíde. Cris. Obrigada pelo incentivo e pelos discursos que travamos e' a partir deles reforçamos nossa forte e sincera amizade'. Como diz Milton Nascimento "Amigo é coisa para se guardar debaixo de sete chaves, do lado esquerdo do peito dentro do coração"..

Em especial aos meus colegas do Presídio de Itambacuri (PRITAM) e ao Diretor Geral Bruno Santos, que antes de conhecer o trabalho prisional vivenciamos a relação professor-aluno, foi maravilhosa! Hoje, orgulho-me de trabalhar ao seu lado e de dividir o mesmo espaço de trabalho na prisão. Obrigado pelo apoio durante todo meu caminhar no Programa de Mestrado em Gestão Integrada de Território GIT e por me ensinar as especificidades do sistema Prisional, em matéria de prisão, você é professor. risos.

Agradeço aos aprisionados e suas famílias, que me permitiram adentrar em um universo pouco habitado sem ao menos questionar o que eu queria durante esse processo de construção desse trabalho. vocês contribuíram com suas práticas discursivas como agentes junto ao um projeto social que busca por um processo de transformação social. Foi através da simplicidade, linguagem, sabedoria, experiências que vocês demarcaram território do

Trabalho pela via das relações de poder.Sack (1986).O território contém demarcações, corresponde a uma área de controle e está diretamente ligada ao exercício do poder.

Aos meus pais Claudiano Batista e Janete V Batista, razão da minha vida, exemplo na construção da nossa família, que eu amo e valorizo a cada dia, não imagino a vida sem vocês. Eles me ensinaram que a família é a base, solidez para alcançarmos os objetivos na vida. Obrigado pelos ensinamentos.

Aos meus irmãos: Fábio, Fábiana, Jane, Shirley e Claudiano, e aos sobrinhos: Milena, Hátus, Emanuelle, Érick e Kalew. Aqui nós montamos um time extremamente unido. Obrigado pelo apoio e pela família que temos! Agradeço aos “pingüins” pelos milhões de abraços e beijinhos... Amo vocês!

“Sonho que se sonha só

*E um sonho que se sonha só
Mas o sonho que se sonha junto esse sim é realidade.”(Raul Seixas)*

*“Se quiseres conhecer a situação socioeconômica do país
Visite os porões de seu presídios”(Nelson Mandela).*

RESUMO

O presente trabalho buscou compreender *A multiterritorialidade do trabalho na prisão* para a construção de um estudo sobre o território do trabalho prisional. Utilizou-se os autores que discutem *território* numa perspectiva materialista para compreender as multiterritorialidades do trabalho na Unidade Prisional do Município de Itambacuri- MG. Para a base teórica e conceitual desse trabalho, buscou-se as contribuições dos teóricos: Haesbaert (2007), Saque (2007), Sack (1986), Rafestain (1993), Foucault (1987;1995;2006); e, para fundamentar a discussão sobre o *trabalho* em seus aspectos teórico e conceitual, trabalhou-se com: Marx (2006[1867]), Lessa (2000), Antunes (2000;1993), Bras e Neto (2006) e (Godinho 2005; 2011). O objetivo geral deste estudo propôs compreender como se deram as experiências de trabalho de homens em situação de privação de liberdade, numa unidade prisional do Estado de Minas Gerais. Os objetivos específicos foram identificar as condições de oferta, implantação e implementação de experiências de trabalho na Instituição Prisional, campo de investigação para analisar os movimentos cíclicos de inclusão/exclusão do preso inserido na experiência do trabalho; caracterizar as pessoas em situação de privação de liberdade; analisar as experiências do trabalho na construção das multiterritorialidades e compreender a construção do território da prisão a partir da lógica do trabalho. Nesse estudo, realizou-se uma pesquisa do tipo documental com revisão bibliográfica e a história de vida, da pesquisadora que atua como assistente social na Unidade Prisional campo de investigação. O público alvo foram os homens que se encontravam envolvidos com as experiências de trabalho no cárcere visto que, em nossas incursões, percebemos que apresentavam perfil jovem, idades entre: 22 a 40 e se encontravam em situação de prisão e trabalho externo ou interno, ou ainda, externo e interno aos muros da prisão. Discussão/resultados. Nesse estudo, percebe-se que as observações cotidianas como assistente social prisional e os teóricos que discutem os estudos territoriais e o trabalho, permitem-nos afirmar que a multiterritorialidade do trabalho na prisão e as legislações que asseguram o direito ao trabalho reforçam que o trabalho na prisão é entendido como mais uma modalidade de exercício de poder sobre o corpo aprisionado, domesticado e explorado tanto por parte do Estado como pelos empregadores que contratam a mão- de obra prisional. E, portanto uma das formas de exploração e submissão a inserção do trabalhador no campo da prisão pois o trabalho não confere dignidade ao sujeitos.

Palavras- chaves: relações de poder; territorialidades; trabalho prisional; homens.

ABSTRACT

This study aimed to understand the multiterritorialidade labor in prison for the construction of a study on the territory of prison labor. Was used the authors who discuss the territory in a materialistic perspective to understand the multiterritorialidades of work in Prison Unit of the Municipality of Itambacuri- MG. For the theoretical and conceptual basis of this study, we sought contributions from theorists: Haesbaert (2007), Saque (2007), Sack (1986), Rafestain (1998), Foucault (1987; 1995; 2006); and, to support the discussion of the work in its theoretical and conceptual aspects, we have worked with: Marx (2006 [1867]), Lessa (2000), Antunes (2000; 1993), Bras e Neto (2006) e Godinho (2005; 2011). The general aim of this study proposes to understand how they gave the work experience of men in a situation of deprivation of liberty in a prison unit of the State of Minas Gerais. In specific terms, identify offer conditions, deployment and implementation of work experience in Prison Institution, research field to analyze the cyclical movements of inclusion / exclusion of the arrested inserted into the experience of the work; characterize people in a situation of deprivation of liberty; analyze the experiences of work in the construction of multiterritorialidades and understand the construction of the territory of the prison from the work logic. In this study, was held a research documentary type, with literature review and the history of life as part of the professional experience of the researcher that acts as a social worker in Prison Unit, research field. The target audience were men who were involved with the work experiences in prison seen that in our raids, we realized that they showed young profile, aged 22 to 40 and were in prison situation and external or internal work, or yet, external and internal to the prison walls. Discussion / results. In this study, it is noticed that the daily observations as a prisional social worker and theorists who discuss the territorial studies and work, allow us to state that both multiterritorialidade work in prison and the laws that ensure the right to work characterized as more one modality of exercise of power. One way of exploitation and submission to submit to work in prison, as this does not give dignity to the person.

Keywords: power relations; territoriality; prison labor; men.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art – Artigo
CD – Comissão Disciplinar
CF – Constituição Federal de 1988
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
Coord – Coordenador
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CR/88 – Constituição da República de 1988
CTC – Comissão Técnica de Classificação
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
EC – Emenda Constitucional
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GIT - Gestão Integrada do Território
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFOPEN - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
LEP – Leis de Execuções Penais
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PG – Página
PRITAM - Presídio de Itambacuri

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| CAPÍTULO I | |
| 1 A PRISÃO TOMADA COMO TERRITÓRIO DO TRABALHO..... | 19 |
| 1.1 <i>Conceitos da categoria do Território.....</i> | 19 |
| 1.1.1 <i>Abordagem histórica sobre o trabalho</i> | 27 |
| 1.1.2 <i>Considerações sobre o trabalho como categoria central.....</i> | 31 |
| 1.1.3 <i>As transformações do mundo do trabalho.....</i> | 36 |
| 1.1.4 <i>Trabalho e disciplinamento na prisão.....</i> | 39 |
| 1.1.5 <i>O mercado de trabalho e a dignidade do trabalhador</i> | 46 |
| CAPÍTULO II | |
| 2 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL E EM MINAS GERAIS..... | 49 |
| 2.1 <i>Trabalho e renda no contexto prisional.....</i> | 55 |
| 2.2 <i>Trabalho no contexto prisional – direito, continuidade e descontinuidade.....</i> | 67 |
| 2.3 <i>Caracterização do município de Itambacúri/MG.....</i> | 69 |
| 2.4 <i>A espacialização da prisão no território do trabalho.....</i> | 86 |
| CONCLUSÃO | 91 |
| REFERÊNCIA | 93 |

1 – INTRODUÇÃO

Esta dissertação analisa os processos de conformação do território a partir da multiterritorialidade do trabalho na prisão e se encontra vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Integrada do Território da Universidade Vale do Rio Doce: *UNIVALE*.

A escolha por esse campo de pesquisa adveio das minhas experiências vividas cotidianamente como Assistente Social, na Unidade Prisional de Itambacuri- MG – iniciadas no primeiro semestre de 2011. Ao desenvolver um trabalho de socialização¹ com os detentos e suas famílias, surgiu a proposta deste estudo que consiste em discutir as vulnerabilidades de detentos e suas famílias tendo a prisão tomada como território.

Durante o processo de orientação do programa de mestrado, o objeto da pesquisa foi lapidado e articulado com base teórica e conceitual e, desse modo, propomos uma discussão sobre “A multiterritorialidade do Território do Trabalho em Uma Unidade Prisional em Itambacuri--MG”.Então, nesse estudo,o trabalho do aprisionado passou a ser entendido como território; “território espaço de ação no qual se concretiza o subjetivo (intencional) e o objetivo racional, construindo relações de poder com estrutura social e estrutura cultural.” (SILVA, 2009,p15).O recorte em relação ao objeto foi uma das propostas sugeridas em relação às mudanças do estudo em função do Comitê de Ética em Pesquisa-CEP, não emitir um parecer favorável em tempo hábil para que pudéssemos realizar a coleta e o tratamento dos dados propostos para a construção desse trabalho. Nesse sentido, foi-me sugerida, durante a Banca de Defesa da Qualificação, a construção de um trabalho com revisão bibliográfica na qual a experiência profissional de trabalho no campo sócio jurídico, de forma mais específica como assistente social prisional, pudesse contribuir com a articulação teórica e prática na construção desse estudo.

O interesse pelo estudo reforçou-se após minha participação no II Seminário Gênero, Migração, Território, promovido pela Universidade Vale do Rio Doce, em Governador Valadares – Dezembro/ 2011. Nesse evento, discutiram- se as questões de gênero, território e

¹Socialização é um termo amplo que indica que o ser humano, desde que nasce, não apenas está sujeito às influências da sociedade da qual participa e ajuda a construir, como também a influencia. É universal nas sociedades “com elevados níveis de mudança social, que obrigam seus membros de qualquer idade a uma constante assimilação de conhecimentos e de formas de atuar” (MORAGA, 1997, p. 101)

migração, o que proporcionou maior clareza no que diz respeito aos diversos conceitos de *território*, antes pensado apenas por uma delimitação geográfica. Foi possível, assim, perceber no cotidiano os diversos enfoques do território e sua interface com as diversas áreas do saber, sendo entendido na perspectiva da interdisciplinaridade, e indo ao encontro da proposta do Programa de Mestrado em Gestão Integrada de Território.

Essa investigação insere-se de forma mais ampla no campo de discussões sobre o direito de homens, da situação vivenciada, neste caso, a situação de privação de liberdade², ao trabalho, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988). Então, realizou-se uma análise do trabalho de homens, a partir da multiterritorialidade, com vistas para a construção de referenciais teóricos que favoreçam o balizamento teórico da implantação do trabalho no contexto prisional, na garantia efetiva desse direito e explicitar questões relacionadas ao território do trabalho de pessoas privadas da liberdade e segregadas do convívio social no território do trabalho. Nesse sentido, esse trabalho propõe uma discussão do trabalho de homens na perspectiva da multiterritorialidade além de buscar compreender as implicações do trabalho na vida dessas pessoas.

Trata-se de um estudo de natureza descritiva, que teve também por base a história de vida da profissional que atua como assistente social nesse campo de pesquisa e utiliza as observações do cotidiano do trabalho para a construção desse estudo.

A escolha por essa Unidade Prisional foi intencional em função das possibilidades de leitura no contexto analisado. Na incursão como pesquisadora em instituição prisional (presídio), a questão do acesso ao campo tem sido uma dificuldade normalmente enfrentada pelas questões de segurança envolvidas.

No Brasil, a questão prisional tem sido objeto de interesse não somente de profissionais que atuam na implementação de políticas sociais de segurança pública, mas também de pesquisadores que se interessam pela temática a partir de diversos olhares, seja no que se refere aos aspectos preventivo ou curativo à violência e à criminalidade ou no âmbito das políticas sociais de educação, saúde, segurança pública, emprego e renda. Dentre os pesquisadores que se interessam por discutir a questão prisional, destacam-se: Nonato (2010); Batista e Souza (2012; 2011); Wolff (2007); Cunha (2012); Souza, Caetano e Rosa (2012) dentre outros.

²No campo da EJA, utiliza-se a denominação “pessoas em situação de privação de liberdade” para referir-se a apenados. Pretende-se com essa denominação evitar a utilização de palavras que estigmatizam os sujeitos e, ao mesmo tempo, considerar as singularidades e especificidades características do público da EJA (IRELAND, 2009). Ao utilizarmos essa denominação, compartilhamos desse modo de público.

Na sociedade do consumo, percebe-se movimentos e discussões acerca do sistema prisional, como a Conferência Nacional de Segurança Pública, no ano de 2008 Brasília: Seminários de Educação Prisional na Capital Mineira de Belo Horizonte, no ano 2012 e 2014, e autores do meio acadêmico que se propõe a discutir a temática como (Foucault (2006), Nonato(2010),(Wolff, 2007), mobilizado pelo reconhecimento dos direitos humanos de pessoas em situação de aprisionamento. Esse reconhecimento diz respeito a questões como condições físicas e sociais do aprisionamento: de modo mais específico, direito ao trabalho, e configuram como objeto de preocupação dos legisladores, juristas, pesquisadores, assistentes sociais educadores e outros, conforme citado anteriormente.

A questão prisional perpassa por diferentes aspectos: político, econômico e sociocultural, pois o fenômeno da violência, aliado à necessidade do poder público em dar uma resposta ao fato, faz com que a prisão passa ser, na maioria das vezes, a única solução para os autores dos atos que atentam contra a ordem social. Tal situação tem tomado proporções preocupantes em função do alto custo com o financiamento do sistema prisional brasileiro e a ineficiência demonstrada pelo aprisionamento.

De acordo com relatório carcerário publicado no ano de 2008, 30% do Produto Interno Bruto Brasileiro-(PIB) é investido na área da política social de segurança e, desse modo, é passível de questionamentos sobre: os resultados da efetivação de tal política social, a reincidência de detentos no sistema prisional e as experiências de trabalho na prisão.

De acordo com Hassen(1998) em “*O trabalho e os dias: ensaios antropológicos sobre trabalho, crime e prisão*” “há autores que discutem a prisão e sua relação com o trabalho, mas nem sempre com o viés antropológico.” No contexto dos estudos sobre a prisão, há obras clássicas sobre esse tema que não deixam de contemplar, também a relação dos prisioneiros com o trabalho. Nessa perspectiva encontramos: *Vigiar e Punir* (Foucault, 1983) e *Excluídos da História* (Perrot, 1998), que seguem linhas semelhantes, de discussão. Há ainda os autores nacionais que produziram títulos como *Mundo do crime* (Ramalho, 1979) estudos de *uma Casa de Detenção de São Paulo, e Do outro lado do caleidoscópio* (Braga, 1989), um estudo sobre identidade criminosa em Minas Gerais. Todas essas obras são referências de fontes bibliográficas para fundamentar as pesquisas na área prisional.

Como assistente social da Unidade Prisional de Itambacuri, responsável por efetivar o setor de serviço social nessa UP e por mediar às relações sociais entre: detentos e suas famílias em situação de prisão percebe-se alguns aspectos relevantes para contribuir com os

estudos sobre o território do trabalho no sistema prisional em seus aspectos: sociais, econômicas, culturais, políticas, territoriais e de poder. Assim, o estudo que se propõe será realizado nesse campo sócio- ocupacional que se caracteriza como um campo sócio jurídico de atuação do assistente social prisional.

Sabe-se que um dos elementos centrais nesse espaço prisional é o trabalho, ele é uma questão que tem suas multifaces dentro de múltiplos territórios. No caso desse estudo, considera-se múltiplos territórios o trabalho externo e interno, ou seja, a relação espaço temporal entre os aprisionados que exercem as atividades de trabalho externo e interno ou externo e interno a prisão. Sendo assim, esse trabalho foi produzido ao tomarmos a questão da dos múltiplos território do trabalho na prisão.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS: 2004) o serviço social, junto a equipe interdisciplinar, possui importante papel enquanto porta de entrada para o Sistema Único da Assistência Social, nesse caso, no nível de proteção especial. Ou seja, pessoas que já tiveram algum direito social violado. No campo da prisão, considera-se aqui a violação da liberdade de ir e vir.

Assim, de acordo com a LEP: 1984 “O trabalho do assistente social supervisionará detentos, mediante visita de inspeção ao local de trabalho”

O objetivo é acompanhar o trabalho da pessoa em situação de prisão, compreender seu processo de readaptação com as pessoas que se encontram externo à prisão, observar o grau de satisfação e aceitação com o trabalho, contribuir com o processo de interação social e a construção de novos valores, autonomia e emancipação, optar por escolhas, efetivar direito social/ implementar política de segurança pública e contribuir junto a equipe interdisciplinar. (BATISTA ;SOUZA,2012p.13)

Nesse sentido, as experiência de trabalho na prisão permite--me compreender como se estabelecem as relações de poder e a forma como essas relações se materializam no cotidiano do cárcere. A ausência do trabalho é vista como uma expressão da questão social³ do aprisionamento e torna-se central na discussão do trabalho em interface com os homens que exercem atividade de trabalho no cárcere.

É recente, por parte dos governos nacionais, qualquer preocupação em adentrar o cerne da questão social, pois sempre se enfrentou a questão da prisão como forma de

³“A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão (CARVALHO e IAMAMOTO (1983, p.77).

manifestação da violência urbana na qual se opera as práticas sociais punitivas manifestas em um contexto social, político e econômico e no caso desse estudo, a questão social do Trabalho na prisão, como em sua maioria, é a expressão manifesta da violência numa sociedade capitalista pautada em padrões sociais burgueses. Desse modo, a prisão é sempre percebida através dos dispositivos de vigilância, punição, controle no encarceramento como manifestações de um Estado repressor policial em detrimento a figura do Estado social engajado na proteção dos sujeitos.

Essa dissertação foi estruturada em dois capítulos: no primeiro capítulo, A PRISÃO TOMADA COMO TERRITÓRIO DO TRABALHO, realizamos uma análise do território, trouxemos alguns conceitos e categorias para compreendermos a conformação do território e os processos de territorialização para entendermos as multiterritorialidades do trabalho na prisão. De forma específica, abordamos as questões históricas do trabalho no Brasil, desde sua gênese frente à sociedade capitalista, detentora dos meios de produção material da vida em sociedade. Neste ínterim, buscou-se um foco do trabalho na sociedade enquanto uma categoria central com vistas a inserir os trabalhadores como parte de um processo reflexivo de análise, na busca pela valorização do sujeito frente à sociedade capitalista que agrega um espaço de divergências e antagonismos de classes, ou seja, nesse espaço que é palco de construção e disputa por interesses sociais, políticos e econômicos.

Posicionamos frente ao cenário de mundialização do capital, de forma específica o trabalho no Brasil e seus impactos na política de segurança pública junto à lógica do capital, pois as leituras realizadas sobre o trabalho nos mostram que a burguesia busca, de certo modo, o acúmulo da riqueza produzida, e o proletariado busca a manutenção da vida em sociedade. Desse modo, dois projetos societários comungam dos mesmos espaços, mas, com valores e interesses completamente antagônicos, sendo um é o projeto da burguesia e o outro do proletariado. Trabalhamos também os processos de disciplinamento com o corpo domesticado pelo sistema prisional nas relações entre: o empregador e o empregado e deste com a prisão. E finalizamos o capítulo discutindo sobre a relação entre o mercado e a dignidade do trabalhador que se encontra em aprisionamento, com objetivo de estabelecer reflexões sobre esses sujeitos que se encontram na busca pelo trabalho, aliados das possibilidades de inserção no mercado em função da desqualificação profissional e do estigma e que, situados neste cenário social, buscam por dignidade humana pela via do trabalho.

No segundo capítulo, iniciamos com a CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL, trouxemos dados relevantes e específicos e que dizem respeito à população carcerária, que se encontra assegurada pelos seus direitos sociais. Os estabelecimentos penais brasileiros enquanto instituições prisionais responsáveis por custodiar pessoas aprisionadas, sendo eles: Estabelecimentos para Idosos, Cadeias Públicas, Penitenciárias, Colônias Agrícolas, Industriais e Similares, Casas de Albergado, Centros de Observação Criminológica, Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (BRASIL, 2008a). No Brasil, essas instituições são caracterizadas em função da condição dos/das presos/as (eles/elas podem estar na situação de condenados/as, de prisão provisória ou sob medida de segurança); por nível de vinculação governamental (podem ser Federais ou Estaduais); e pelo perfil da população prisional (podem abrigar somente mulheres, somente homens, ou homens e mulheres).

A reflexão sobre os dados que se referem ao sistema prisional brasileiro permite-nos compreender questões que se voltam ao trabalho aprisionado nos quesitos: trabalho e renda no contexto do cárcere, frente aos direitos, continuidade e descontinuidade do trabalho na prisão, por compreender as relações de poder exercidas no ambiente prisional e sua extensão pela via do trabalho. Tal reflexão possibilita ainda compreender a formação do território do trabalho no Município de Itambacuri- MG; no marco histórico da Assumpção da Superintendência de Administração Prisional SUAPI, quando antes as ações oferecidas não eram efetivadas enquanto políticas de direito, e não atendiam, portanto essas pessoas em sua plenitude.

Nesse sentido, trata-se de um estudo qualitativo no qual se utilizou uma pesquisa bibliográfica como metodologia, analisando livros, textos, artigos e documentos disponibilizados pelo Ministério de Justiça, relatórios carcerários, dados da população prisional, Leis de Execuções Penais, Regulamento do Sistema Prisional, termo de acolhida, que trata do histórico do *Trabalho*, e autores que discutem sobre os múltiplos territórios, para estreitar a discussão no território do trabalho prisional.

Nesse contexto de pesquisa, utilizou-se a observação assistemática durante o trabalho na prisão como assistente social prisional para compreender os múltiplos territórios do trabalho. Buscamos autores como Marx e Antunes, que tratam o trabalho, enquanto uma categoria central de análise, para compreender a questão da autonomia e do protagonismo desses dos presos/ sujeitos encarcerados pois são elementos fundamentais para o exercício da

cidadania. Desse modo, buscamos entender o tipo de poder e os sujeitos nele envolvidos pela via do trabalho.

Realizamos ainda, uma leitura do direito do trabalho, para analisar o movimento do trabalhador aprisionado frente aos dispositivos legais e para compreender quem é o sujeito aprisionado, e se o mesmo se equipara a um trabalhador livre, frente aos direitos sociais na condição de cidadania, respeito, dignidade humana, e além da relação de subordinação entre trabalhador preso e o empregador. Para tal, foi feito um resgate das características do Sistema Prisional Brasileiro e a Relação do Trabalho e Renda no contexto da Prisional; do Trabalho no contexto da prisão e seus direitos, continuidade e descontinuidade do trabalho do encarcerado e, por último, foram realizadas algumas reflexões sobre as experiências profissionais como Assistente Social Prisional no contexto do território do trabalho.

Nesse sentido, a prisão foi tomada como território do trabalho, apresentado alguns conceitos e categorias do território para compreendermos o território do trabalho. Na sequência, abordamos a história do trabalho no Brasil frente a sociedade capitalista, detentora dos meios de produção material da vida. Nesse ínterim, focalizamos o trabalho enquanto categoria central para trazer a valorização do sujeito frente a sociedade burguesa. Trabalhamos também o disciplinamento com o corpo domesticado pelo sistema prisional na relação entre: empregador e empregado e desta com a prisão, além da análise da relação entre o mercado e a dignidade do trabalhador. E ainda, apresentamos as características do sistema prisional para compreender as especificidades e o cotidiano da prisão e o do Município de Itambacuri-MG para compreender quem é o trabalhador encarcerado no Território de Itambacuri e, que se encontra com seus corpos aprisionados.

Desse modo, buscamos compreender a questão do trabalho e da renda das pessoas e seus rebatimentos junto às famílias dos aprisionados. através de uma análise sobre os atores desse território, esclarecendo os seus papéis para a efetivação dos direitos sociais e os desafios enfrentados para a implementação da política de segurança pública brasileira. Sendo assim, o problema que norteia essa pesquisa é: tomando por base uma Unidade Prisional do Estado de Minas Gerais, e como se dá A multiterritorialidade do trabalho na Unidade Prisional de Itambacuri - MG?

Acredita-se que no contexto da Multiterritorialidade do Trabalho Prisional, há uma extensão das relações de poder pela via do empregador, com ampliação das relações de subordinação, e o trabalhador aprisionado, junto a outros trabalhadores ditos livres, de certo

modo não conseguem exercer a dignidade humana pela via do trabalho, em função das condicionalidades impostas pelo sistema prisional.

Acredita-se que esse estudo contribuirá com subsídios teóricos sobre o trabalho na perspectiva da multiterritorialidade do trabalho, na qual não temos produção teórica para esse tipo de debate. Os pesquisadores precisam repensar o trabalho do aprisionado nesse contexto, as questões do acesso ao valor total da remuneração e o comprometimento com a manutenção das famílias, conforme assegura a Lei de Execução Penal 1984. Esse estudo possibilitou reflexão sobre as contribuições dos estudos territoriais do Trabalho do aprisionado, externando a realidade do contexto do cárcere local, de pouco acesso para a sociedade.

CAPÍTULO I

1 A PRISÃO TOMADA COMO TERRITÓRIO DO TRABALHO.

1.1 Conceitos da categoria de território

A etimologia da palavra território, *territorium* em latim, é derivada diretamente do vocábulo latino *terra* e era utilizada pelo sistema jurídico romano dentro do chamado *jus terrendi*, para designar “pedaço de terra apropriado, dentro dos limites de uma determinada jurisdição político-administrativa”(HAESBAERT, 2009,P.43).Em outro sentido,refere-se à grande proximidade etimológica existente entre *terra-territorium e terreo-territor* (aterrorizar aquele que aterroriza) (HAESBAERT, 2009, p.43).

A obra:*Por uma geografia do poder*”(1980), escrita na perspectiva da geografia humana do autor Claude Raffestin, aponta os elementos fundamentais para compreender a população, o território, a territorialidade, o espaço, o tempo e o poder.Assim,o autor possibilitou-nos contribuições teóricas sobre a mobilidade populacional prisional, a nova organização e a conformação do território composto por trabalhadores que se encontram em situação de aprisionamento,que exercem atividades de trabalho remuneradas ou não,sendo estas externas ou internas em uma Unidade Prisional do Estado de Minas Gerais. Desse modo,

O território é apropriado e construído socialmente, resultado e construção do processo de territorialização; é um produto do processo de apropriação e domínio social, cotidianament.nscrevendo-se num campo de poder, de relações socioespaciais,nas quais,a natureza exterior ao homens está presente de diferentes maneiras (SAQUET.p.58).

Assim, a conformação do território do trabalho na prisão é construída no cotidiano de forma coletiva por sujeitos que se encontram na prisão e que estabelecem relações sociais com o território do trabalho.Refletir sobre esse movimento, é compreender os indivíduos/grupos e os sujeitos na construção de identidades individuais ou coletivas.

Os diversos conceitos de território são nos apresentados não simplesmente por si mesmos, de forma isolada, desconexa, mas como uma relação entre indivíduos/sujeitos e meio,tornando-se “eixo central” para compreensão dos estudos territoriais e as suas territorialidades. Tal como,

“Roberto Sack [...] entende a territorialidade como tentativa de um indivíduo ou grupo social de influenciar, controlar pessoas, recursos, fenômenos e relações, delimitando e efetivando o controle sobre uma mesma área. A territorialidade como afirma Sack é uma expressão do exercício do poder. Sack (1986), É, uma expressão geográfica do exercício do poder em uma -certa área. Esta área é o território. Para este autor porém nem toda área é um território. Este deriva de estratégias de domínio de controle, numa área delimitada especialmente pela atuação do Estado que condiciona comportamentos através da comunicação e de exercício de poder”(65-66).

Os estudos territoriais, numa concepção geográfica e humana, consideram as relações de poder no campo pessoal e coletivo. A territorialidade corresponde a uma área ou espaço, é uma estratégia para influenciar ou controlar recursos, fenômenos, relações e pessoas e se liga ao modo como usam o solo, como se organizam no espaço e dão significado ao lugar (1986).

Ao pensarmos no conceito de território, defendido por esse autor, relacionamos -os aos modos como os trabalhadores do sistema prisional organizam-se no trabalho, como atribuem significado ao trabalho, como se adaptam e constroem significado social a prisão/ lugar, enquanto uma categoria do território do trabalho.

A territorialidade é uma expressão do poder social, conforma o território. Este é entendido como uma área controlada e delimitada por alguma autoridade, resultado de estratégias de influência social. Neste há controle social: algumas pessoas atuam controlando outras. A territorialidade considerada como um componente de poder significa uma forma de controle do espaço. (SAQUET; SPÓSITO, 2004, p. 17)

A discussão sobre o trabalho na prisão, aponta as formas de exercício de poder, como é exercido, e por quem é exercido, seja através da liderança no cárcere ou dos próprios aprisionados através de: boicotes, negociações, agenciamentos entre si ou com a liderança no território do trabalho. Ou seja, o poder, categoria do território do trabalho, é exercido tanto pelo Estado como gestor, quanto por seus representantes, que são as pessoas que cumprem as regras impostas, através das relações de obediências, para que os sujeitos condicionados pela situação de aprisionamento tenham acesso ao trabalho. Neste sentido,

“ao sinalizar para uma abordagem múltipla, também destaca a dimensão política e o simultâneo papel das fronteiras na influência de uma ou mais pessoas sobre outras, na definição da territorialidade humana como estratégia de dominação. A delimitação de uma área se torna quando alguma autoridade a usa para influenciar, moldar ou controlar atividades ou indivíduos, sendo que esta autoridade pode estar fora da área do território.” (SACK, 1986, p. 65).

O poder poderá ser exercido mesmo á distância do território do trabalho, de forma velada ou explícita, sendo atravessado por relações multiterritoriais. Logo, entendemos que não é o espaço ou a distância que determina o exercício de poder, uma vez que “O território é uma construção coletiva e multidimensional, com múltiplas territorialidades interagidas (poderes, comportamentos, ações) que podem ser potencializadas através das estratégias de desenvolvimento local” (SAQUET; SPÓSITO, 2004, p. 19).

Haesbaert (2007), ao se referir sobre os conceitos de território e territorialidade, diz que tais conceitos referem-se dentro da geografia humana, com as espacialidades humanas, como também a outras áreas do conhecimento, porém tem suas especificidades. Acredita-se ser possível que os estudos interdisciplinares e territoriais contribuam para compreender as multiterritorialidades do trabalho na prisão. Segundo Haesbaert (2007), existe uma multiplicidade de fatores tanto em seus aspectos: econômicos, políticos, ambientais, culturais, mas, considera-se os aspectos socioeconômicos e desvinculação destes com território.

[...] também existem definições mais integradoras, [...] e que vêem o território – ou os processos de territorialização – como fruto da interação entre relações sociais e controle do/pelo espaço, relações de poder em sentido amplo, ao mesmo tempo de forma mais concreta (dominação) e mais simbólica (um tipo de apropriação). [...] o discurso da desterritorialização torna-se assim um discurso da(s) mobilidade(s), tanto da mobilidade material – onde destacamos a mobilidade de pessoas – quanto da mobilidade imaterial – especialmente aquela ligada diretamente aos fenômenos de compressão tempo-espaço (HAESBAERT, 2007, p. 235-236).

Ao abordamos sobre a multiplicidades de território, destacamos a dimensão política e o papel das fronteiras na influência de uma ou mais pessoas sobre outras, ou seja, no exercício efetivo do poder e dominação. O conceito de território possibilita-nos afirmarmos a prisão como território delimitado por normas, regras, valores, leis, redes, violência, relações de poder, (Rafestin, 1993). Por isso, o território da prisão delimita e condiciona as relações trabalho a partir de regras, normas, critérios e exigências do sistema prisional e reforça o caráter de vulnerabilidade social.

Ao discutirmos as relações entre instituição prisional, detentos/as, trabalho, vulnerabilidade e assumirmos a prisão como um território, compreendemos as relações de poder como discute Foucault em seus estudos. Para Foucault “o poder” só existe em ato, “ação sobre a própria ação” (FOUCAULT, 1995, p. 243) e tem lugar nas relações entre pessoas, entre grupos, entre pessoas/grupos, entre culturas, entre modos de vida. Relações de

poder microfísicas, “conjunto de ações que se induzem e se respondem uma às outras” (FOUCAULT, 1995 p. 240) e que se inserem “na vida cotidiana, nas relações entre os sexos, nas famílias, entre os doentes e os médicos” (FOUCAULT, 2006, p. 233). Nas prisões, de modo especial, (entre os/as detentos/as; entre os/as responsáveis pela vigilância, entre mulheres e homens, entre as normas prisionais, os agentes e aqueles que devem cumpri-las).

O sujeito inserido na “cela”, no cotidiano da prisão, divide-a para além de um espaço geográfico delimitado, mas a vivência como um território atravessado por outras relações de poder, não somente o poder do Estado. Esse sujeitos submetem-se a normas, subserviência, disciplina, mas também se organizam em grupos, escolhem lideranças, realizam enfrentamentos, promovem acirramento de disputas, constroem e ou rompem laços familiares e exercem, mesmo de longe muitas vezes, controle sobre grupos e sobre suas próprias famílias.

Cumpra-nos esclarecer que as instituições prisionais possuem vínculo governamental (podem ser Federais ou Estaduais), e o Estado configura-se, portanto, como responsável pelo abrigo de presos e por “prepará-los” em sua reinserção na sociedade pelo viés da reabilitação no território. Há, portanto, neste território do trabalho na prisão, o controle do Estado sobre a população prisional, que se vale de “estratégias para facilitar ou restringir a mobilidade [dessa] população” (RAFFESTIN, 1993, p. 95).

Segundo este autor:

o espaço é preexistente a qualquer ação humana. É no espaço que se projetam as intenções, daí poder afirmar que o espaço só existe em função dos objetivos intencionais do ator. Exemplifica seu pensamento dizendo que o espaço é a “prisão original”, o território é a prisão que os homens constroem para si. Sendo assim, espaço sem territorialização é somente espaço, “um vazio de ação e interação humana”. O território se forma a partir do espaço e ao se apropriar de um espaço, seja concreta ou abstratamente, o homem territorializa o espaço.” (RAFFESTIN, 1993, p. 96)

Ao refletirmos sobre os conceitos de território, buscamos compreender as diversas concepções onde foram abordado por diversos autores e no contexto dessa discussão, complementa Haesbaert:

A primeira, parte da noção de território como dimensão, físico-econômico da vida humana, assim tomado como abrigo ou fonte de recurso; a segunda concebe o território como base do ordenamento político da sociedade e sendo assim, o espaço da cidadania e dos direitos sociopolíticos básicos. Numa terceira perspectiva, o território é visto em seu sentido simbólico e na identificação que os grupos sociais desenvolvem, tendo em vista um mesmo espaço de referência, e por fim, o território

que agrupa todas as dimensões simultaneamente: físico-natural, econômica, política e cultural. (HAESBAERT, 2007, p.25).

Sobre a noção de espaço, Saquet (2003, p. 21,e 23) relata que:

[...] o espaço geográfico é por nós entendido como um produto da dinâmica socioespacial, ou seja, das relações sociais que os homens mantêm entre si, com a natureza nata(meio natural, sua natureza exterior) e consigo mesmo, com sua natureza interior. Este espaço é dia-a-dia re-produzido através do trabalho e demais atividades do homem [...]. Cada momento do espaço geográfico possui especificidades subordinadas à dinâmica geral da sociedade, às peculiaridades de cada lugar e ao tempo histórico, materializando-se diferentemente no fenômeno sensível de um dado lugar.

Desse modo, ao nos referirmos à prisão, podemos pensar na questão do território, sua espacialidade da prisão, ou nas formas de apropriação desse espaço através de sua organização, seja na permissão/negação no território do trabalho, nas ações desenvolvidas, na mobilidade populacional das pessoas em busca da efetivação do trabalho ou ainda, no tempo e no espaço na “cela” ou seja, do tempo social vivido por esses sujeitos que se encontram às margens da sociedade e segregados do convívio social.

Esses sujeitos, mesmo aprisionados, conseguem manter a distância o controle sobre a família, estabelecer relação de obediência, impor normas, regras e exigência sobre as mesmas, seja através de cartas, lembranças, fotografias, diálogo ou durante a visita social. Ao efetivarem suas normas, fazem uma transposição de barreiras, devido a situação de perda do cotidiano, de estratégias e planejamento de controle dentro da prisão.

Os sujeitos que se encontram aprisionados e em situação de trabalho, ao descreverem a realidade em que vivem constroem seu espaço e trazem as territorialidades, incluindo a relação de poder estabelecida entre a liderança de cela, dos presídios, dos empregadores e além de se apropriarem do espaço imaginado que eles tentam trazer para o concreto pensado. Neste sentido,

[...] a *territorialidade* adquire um valor bem particular, pois reflete a *multidimensionalidade* do “vivido” territorial pelos membros que exercem o trabalho em uma coletividade, pelas sociedades em geral. Os homens “vivem,” ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivas. Quer que se trate de relações existenciais ou produtivas, todas são relações de poder, visto que há interação entre os atores que procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais [...] (RAFESTAIN, 1993.p.158)..

Ao nos reportarmos às categorias do *território*, empregamos conceito de território apontado por Haesbaert (2007, p. 40), que agrupa as concepções em três vertentes básicas: *oolítica* ou *jurídico-política* – a mais difundida, na qual o território é visto como um espaço delimitado e controlado, através do qual se exerce um determinado poder, na maioria das vezes relacionado ao poder político do Estado; *Cultural* ou *simbólico-cultural* que prioriza a dimensão simbólica e mais subjetiva, em que o território é visto, sobretudo, como produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido; e *a econômica* – menos difundida, que enfatiza a dimensão espacial das relações econômicas, o território como fonte de recursos e/ou incorporado no embate entre classes sociais e na relação capital-trabalho, como produto da divisão “territorial” do trabalho.

Na concepção desse autor, na medida em que assumimos posicionamentos teóricos, frente aos conceitos de território, buscamos “uma superação entre a dicotomia: material/ideal, o território envolvendo, ao mesmo tempo, a dimensão espacial concreta das relações sociais e o conjunto de representações sobre o espaço ou “imaginário geográfico” que também move essas relações” (HAESBAERT, 2012, p. 47)

O espaço territorial aqui é entendido enquanto uma categoria de análise, sendo, portanto, noções ou conceitos, por isso, [...] é essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. Então, podemos associar as noções de território e poder, já que de acordo com Raffestin (1993), o poder é parte intrínseca de toda relação, é o ponto de seu surgimento, uma vez que ele está em todo lugar; não que englobe tudo, mas vem de todos os lugares. Desse modo, o poder está relacionado ao saber, ao trabalho, à política. Ele visa o controle e a dominação sobre os homens e sobre as coisas e só é de fato perceptível por ocasião de um processo relacional, quando a relação se desvenda. Só aí se podem precisar quais são as estruturas do poder”. Assim, o território não é apenas o “Estado Nação”, um espaço geograficamente definido. O território é um espaço produzido a partir de relações de poder” (Raffestin, 1993).

Nesse caso, a prisão, tomada como território do trabalho, perpassa a multiterritorialidade do trabalho, desse modo, o corpo, o trabalho e o presídio são considerados múltiplos territórios, visto que alteram as relações sociais e territoriais. Dito isso, assumiremos prisão como um território, atravessado por relações de governança e governabilidade, relações microfísicas de poder, como discute Foucault em seus estudos. Para

este autor, “o poder” só existe em ato, “ação sobre a própria ação” (FOUCAULT, 1995, p. 243).

O território do trabalho, permeia as relações de poder também entre os detentos que exercem o trabalho e aqueles que não exercem o trabalho e que expressam a relação de poder através da comunicação, da habilidade e do conhecimento. Há uma rede de comunicação informal/formal vivenciam com os códigos/ou comunicação de forma bem específica e assim apropriam do espaço e demarcam o território, a partir das relações que se estabelecem entre os trabalhadores e não trabalhadores. No âmbito da prisão, quando a liderança não consegue exercer o poder através do discurso utilizam a violência física sobre a população carcerária.

O movimento do território do trabalho, também se mostra, na produção das relações sociais, que são expressas pelo próprio capitalismo. Exemplo disso é o momento em que os trabalhadores vão em busca do trabalho para ter acesso ao mesmo quando, na verdade, por uma relação de controle, de exercício de poder, troca, o território do trabalho exerce de forma “velada” o poder sobre esses trabalhadores aprisionados pelas amarras da sociedade capitalista e burguesa.

A percepção que esse sujeito aprisionado que trabalha tem do espaço é o espaço percebido ou espaço representado, e não o espaço social construído e projetado. Percebe-se neste caso o controle do corpo de forma tão naturalizada que nem é percebido, seja através das vigilância ou da punição do corpo, seja através do controle do Estado. Nesse estudo, o corpo é entendido enquanto um território que expressa suas territorialidades, nos debates ou nos diálogos, as pessoas aprisionadas, descrevem as territorialidades.

Outra percepção vinda do espaço da prisão, quando pensamos nas portarias das celas, refere-se a proteção das grades [...] “o *espaço* é a “*prisão original*”, o *território* é a prisão que os homens constroem para si” (RAFESTAIN, 1993, p.141). Neste sentido, o que há na verdade é uma fragmentação do *espaço*, e [...] “para um marxista o espaço não tem *valor de troca*, mas somente *valor de uso*, uma utilidade. Portanto, o espaço é anterior e preexiste a qualquer ação. “[...] local de possibilidades, é a realidade material preexistente a qualquer conhecimento e a qualquer prática, a qual será objeto a partir do momento em que um ator manifeste a intenção dele de se apoderar.[...]” (RAFESTAIN, 1993, p.145).

Ao pensarmos no trabalho na prisão, frente a sociedade capitalista, ele contribui com o movimento da economia, para a manutenção da vida em sociedade. Com essa análise, observa-se um Estado que se ausenta de sua responsabilidade, que se torna mínimo para a

população e máximo para o capital. Em função da dinâmica societária, o Estado torna-se alheio aos projetos que atendam às necessidades e aos interesses da maioria da população. Em contrapartida, torna-se muito mais articulado aos interesses dos grandes capitalistas.

É diante desta situação que os trabalhadores articulam-se nesse território com um poder paralelo. No entanto, o que não se expressa claramente à sociedade é que essa “economia” advém de uma crescente transferência das responsabilidades sociais para o cidadão, já que ocorre uma individualização das políticas públicas, e o trabalho, que deveria ser ofertado pelo Estado para todos os trabalhadores e garantido a todos, passa a ser, em grande parte, regulado pelas leis de oferta e demanda do mercado, no qual as pessoas que possuem condições mínimas de compra desses serviços acessam-nos e aquelas que vivem em situação de alta vulnerabilidade social são atendidas pelo Estado através da política de Assistência Social.

Nessa lógica, o que se verifica é uma crescente centralização de renda, de poder e de oportunidades à uma pequena parcela capitalista da sociedade e, concomitantemente, uma ampliação e concentração da miséria e da precarização das condições de trabalho e de vida da grande maioria da população, acirrando assim, a contradição Capital/Trabalho e intensificando a pobreza, a violência, o desemprego, a fome, entre outras expressões da questão social.

Neste sentido, há uma relação de troca. “A territorialidade inscreve-se no quadro de produção, da troca e do consumo das coisas. Conceber a territorialidade como uma simples ligação com o espaço seria fazer renascer um determinismo sem interesse.” (RAFESTAIN, 1993, p.161). Sabe-se que os sujeitos encarcerados pelo sistema prisional nem sempre vivenciam uma relação tranqüila com os colegas de trabalho, pois o acesso ao trabalho interno caracteriza um lugar de disputa, assim como para as pessoas que exercem o trabalho extramuros da prisão. No entanto, nem todos os trabalhadores ditos “presos” conseguem perceber com clareza as regras do poder, a hierarquia que se estabelece, e muitos, por limitações cognitivas, intelectuais, físicas ou mentais, não conseguem compreender tais relações vivenciadas no espaço da prisão.

Para entender as especificidades dessas relações sociais, recorreremos a Haesbaert e Limonad (2007), autores descrevem que a noção mais ampla de espaço compreende este como um espaço relacional, ou seja, definido pelas relações sociais. E destacam ainda que a territorialidade pode ser entendida como a estratégia geográfica para controlar/atingir a

dinâmica de pessoas, fenômenos e relações. Na multiterritorialidade do trabalho na prisão, percebe-se a construção de relações sociais e territoriais pela via do trabalho. Nesse caso, o trabalho é visto também, como um direito social de homens, a partir da situação de privação de liberdade, conforme preconiza a Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

Nesta perspectiva, pode-se evocar a noção de “efeito território” (Maloutas, 2011) utilizado para analisar os impactos dos locais de residência, de vizinhança, de fronteira, sobre “as condições de vida e a mobilidade relacional dos habitantes” (Maloutas, 2011, p. 288). Ao analisarmos os efeitos do território da prisão sobre o trabalho, e refletimos sobre os projetos de vida e rebatimentos nas relações familiares na percepção das pessoas em situação de privação de liberdade. A esse respeito, Foucault (1984) chama-nos a atenção para a formação da sociedade disciplinar, que se utilizou de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de aplicação e de alvos, como forma de exercer o poder, legitimado pela normalização que agenciava a produção de condutas esperada.

Batista e Souza (2012) Para pensarmos nas relações de poder que são estabelecidas na prisão pela via do trabalho, temos compreendido a prisão como território delimitado por normas, regras, valores, leis, redes, violência e relações de poder; (Raffestin, 1993; Foucault, 1984; 1987; 2006). Tomar a prisão como território é reconhecer: a temporalidade histórica que marca o nascimento e fortalecimento do sistema prisional, os ordenamentos legais que regularizam o sistema prisional e que normatizam a vida de cada instituição, com o advento dos direitos humanos, tais questões são enfrentadas na atualidade devido ao aumento da violência e da criminalidade.

O sujeito inserido dentro da “cela”, no cotidiano do cárcere, divide-a não somente enquanto um espaço geográfico, mas a submete a normas, subserviência, interação, inter-relação social, espaço de troca, relação de poder, barganha, construção de identidade, liderança. Existe não somente a relação de poder que é exercido pelo Estado, mas a própria relação de poder que é exercida pelos próprios detentos pela via do trabalho, entre aqueles que exercem a atividade de trabalho e aqueles que são impossibilitados de exercê-lo.

1.1.1 Abordagem histórica sobre o trabalho

Na Inglaterra pré-capitalista, desde o século XII, já existiam regulamentações, através do trabalho, para buscar resolver a questão da pobreza. As intenções das ações e legislações

eram as de manter o controle sobre a massa de pobres através do trabalho forçado. Quando o trabalhador não aceitava qualquer atividade de trabalho, era passível de punição, de modo que o trabalhador pobre era obrigado a aceitar qualquer trabalho com qualquer salário. Não havia intento dessas legislações em proteger o bem estar dos pobres, mas garantir sua manutenção e controle através do trabalho. Assim,

o princípio estruturador dessas leis era obrigar o exercício do trabalho a todos que apresentassem condições de trabalhar, e as ações assistenciais previstas tinham o objetivo de induzir o trabalhador a se manter por meio do seu trabalho. Associadas ao trabalho forçado, essas ações garantiam auxílio mínimo (como alimentação) aos pobres reclusos nas *workhouses* (casas de trabalho). Os critérios para acesso eram fortemente restritivos e seletivos e poucos conseguiam receber os benefícios. Os pobres “selecionados” eram obrigados a realizar uma atividade laborativa para justificar a assistência recebida (POLANI, 2000; CASTEL, 1992 *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007. p. 48-49).

Com a revolução industrial e o advento do capitalismo, ocorrem profundas transformações no mundo do trabalho, que vão rebater significativamente nestas formas iniciais de assistência ao trabalhador, que constituía a porção pobre da sociedade. A principal transformação se dá com a necessidade de constituição do livre mercado, daí, o trabalho livre passa a ser uma necessidade para acumulação capitalista. É a exploração da força de trabalho, como criadora de valor de troca, a produtora do lucro na forma de mais valia.

No capitalismo, ao ser tratada como mercadoria, a força de trabalho possui duplo caráter: ser produtora de valor de uso e valor de troca, ou como explicita Marx “todo trabalho é, de um lado, dispêndio de força humana de trabalho, no sentido fisiológico, e nessa qualidade de trabalho humano igual ou abstrato, cria valor de mercadorias. Todo trabalho, por outro lado, é dispêndio de força humana de trabalho, sob forma especial, para um determinado fim, e, nessa qualidade de trabalho útil e concreto, produz valor de uso”. É nesse sentido que o valor de uso “só se realiza com a utilização ou consumo”, e que “um valor de uso ou um bem só possui, portanto, valor, porque nele está corporificado, materializado trabalho humano abstrato” MARX, 1987. P.42-45 (MARX, 1987. P.42-45)

Logo, essa força de trabalho deveria estar livre no mercado (expropriada de qualquer meio de produção e reprodução de sua vida) para sua “compra” e exploração pelo capitalista. Isto, por um lado, permitiu ao trabalhador negociar o valor do seu salário, e, por outro, e colocou-o a mercê de um modelo de exploração tão ruim ou pior do que o vivido nos séculos anteriores:

O capitalismo do modelo liberal, que tinha o trabalho como a única fonte de renda do trabalhador, mantinha o Estado ausente das questões sociais e econômicas, relegando qualquer forma de assistência aos pobres ao domínio da filantropia. (BEHRING; BOSCHETTI, 2007. p.49-50).

A contradição gerada por esta expropriação do trabalhador dos meios de produção, e em consequência dos meios de reprodução da vida social, vai se refletir no cotidiano da sociedade sob as expressões, da violência, do desemprego, da miséria; etc acirrando o antagonismo entre as classes trabalhadora e capitalista que explode, especialmente no período entre meados do século XIX e início do século XX, com manifestações através de greves, protestos por melhores condições de trabalho, diminuição da jornada de trabalho, e aumento do valor da força de trabalho (salários).

(...)os registros históricos sobre a urbe são marcados por exclamações sobre seus fantasmas e seus perigos, justificando um constante apelo pelo restabelecimento da ordem. Explica também porque a pobreza urbana tornou-se alvo de tanto interesse, escrutínio e objeto de intervenção na tentativa de controle. Os pobres eram sistematicamente tipificados como ameaça a ser contida; missão que as instituições religiosas (paróquias, mosteiros, asilos e outras do gênero) não tinham como cumprir. Registrava-se com alarme o aumento incontrolável dos pobres. A situação era descrita como catastrófica em diversas localidades, tais como na Inglaterra, França, Bélgica, e na Península Ibérica (...) (RIZZINI, 2008- p. 93).

Neste sentido, o Estado, sob o domínio do capitalismo (Estado Liberal), passa a atuar como um regulador das condições de trabalho, sem, no entanto, intervir efetivamente para a resolução da contradição ou amortização de suas expressões, de natureza política, econômica e social uma vez que, pela ideologia liberal, o seu papel deve ser mínimo, permitindo ao mercado auto regular-se e regular as relações de trabalho.

(...) os salários não devem ser regulamentados, sob pena de interferir no preço natural do trabalho, definido nos movimentos naturais e equilibrados da oferta e da procura no âmbito do mercado. Trata-se da negação da política e, em consequência, da política social que se realiza invadindo as relações do mercado, regulando-o, como apontam as legislações fabris já comentadas; (BEHRING; BOSCHETTI, 2007. p. 61).

Desta forma, as respostas dadas pelo Estado à questão social neste período, foi quase que exclusivamente sob a forma de repressão às pressões das classes populares, pelas legislações de cunho controlador, e pela incorporação de algumas poucas demandas dos trabalhadores, que não interferissem profundamente no processo de acumulação do capital.

“incorporou algumas demandas da classe trabalhadora, transformando as reivindicações em leis que estabeleciam melhorias tímidas e parciais nas condições de vida dos trabalhadores, sem atingir, portanto, o centralidade da questão social” (BEHRING; BOSCHETT, 2007). Com o acirramento da contradição, acirra-se também a pressão imposta pela classe trabalhadora ao Estado, através da organização e mobilização dos trabalhadores. Este acaba por incorporar uma orientação de cunho mais social, passando a atender demandas do projeto social democrata, convertendo-se de um estado liberal a um estado social capitalista, que, ao assumir determinadas demandas da classe trabalhadora, não rompe com o projeto de dominação de classe pelos capitalistas, mas garante direitos políticos a classe trabalhadora. Alguns trabalhadores, ao se inserirem em algumas cadeiras dentro dos governos, diminuem a diferença de correlação de forças no espaço do Estado.

Assim, a generalização dos direitos políticos é resultado da luta da classe trabalhadora e, se não conseguiu instituir uma nova ordem social, contribuiu significativamente para ampliar os direitos sociais, para tencionar, questionar, e mudar o papel do Estado no âmbito do capitalismo a partir do final do século XIX e início do século XX (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 64)

No entanto, no início do século XX, novas configurações no modelo de acumulação provocarão uma mudança radical, na política econômica em nível mundial, alterando o papel do Estado na economia: a mudança do modelo concorrencial para o modelo monopolista aprofunda a exploração dos trabalhadores, gerando super lucros, e interliga capitais através da financeirização das indústrias.

O autor Ernest Mandel, diz que o capital tem ciclos de aceleração e desaceleração que vão determinar essa necessidade de intervenção estatal na economia, seja diretamente sob a forma de subsídios às empresas ou bancos, seja sob a forma de políticas sociais, numa espécie de complementaridade ao salário real, atendendo demandas da classe trabalhadora por saúde, educação, seguridade social, etc.

O período de *expansão* notabiliza-se pelo crescimento da composição orgânica do capital, pelo aumento da taxa de mais-valia (o que pressupõe o recuo do movimento operário) e pela possível baixa dos preços das matérias-primas. Esta situação cria seus próprios *obstáculos*. Com a redução do exército industrial de reserva, tende a se ampliar a resistência do movimento operário, baixando a taxa de mais valia. Há, ainda, uma generalização da revolução tecnológica, que está na base de todo ciclo de expansão, diminuindo os superlucros extraídos do diferencial de produtividade do trabalho (BEHRING, 2007, p. 166).

O *crack* da bolsa em 1929 foi um marco histórico dessa crise cíclica. Mediante a depressão do sistema capitalista e ao sucesso da empreitada socialista na União Soviética, a burguesia se vê forçada a ceder à intervenção do estado para tentar contornar as consequências desse processo cíclico de expansão e de crise. Então, o Estado é levado a abandonar a política liberais, e intervir, na economia capitalista em funcionamento.

A intervenção do Estado manifestará de várias formas no âmbito social e econômico ao longo da primeira metade do século XX, com destaque para a implementação de políticas sociais. A diferença, provocada pela crise, é o entendimento de que o mercado não é capaz de prover as necessidades dos trabalhadores unicamente através do trabalho, assim:

(...) reconhecimento público de que a incapacidade para trabalhar devia-se a contingência (idade avançada, enfermidades, desemprego) que deveriam ser protegidas. (...) ocorre uma mudança na relação do Estado com o cidadão em quatro dimensões: a) o interesse estatal vai além da manutenção da ordem, e incorpora a preocupação de atendimento às necessidades sociais reivindicadas pelos trabalhadores; b) os seguros sociais implementados passam a ser reconhecidos legalmente como conjunto de direitos e deveres; c) a concessão de proteção social pelo estado deixa de ser barreira para a participação política e passa a ser recurso para o exercício da cidadania, ou seja, os direitos sociais passam a ser vistos como elementos da cidadania; e d) ocorre um forte incremento de investimento público nas políticas sociais, com o crescimento do gasto social. (PIERSON, 1991, p.107) *apud* (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 65)..

Essa mudança de contexto do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista constitui o cenário do surgimento e generalização das políticas sociais enquanto estratégia capitalista para a manutenção do seu modo de produção, mas também são reflexos da mobilização e organização da classe trabalhadora na busca por direitos sociais.

1.1.2 Considerações sobre o trabalho como categoria

Para apreender o capitalismo, enquanto forma de organização social, faz-se necessário uma reflexão, ainda que sucinta, acerca da centralidade da categoria trabalho na vida humana, bem como de sua contribuição para a formação da mesma, sendo o trabalho considerado, em sua concepção ontológica, como *categoria fundante do ser social* e estando na base de toda sociedade, ele define as relações sociais que se desenvolvem na mesma (ALBORNOZ, 1994).

As possibilidades de reflexão sobre o homem enquanto ser social requer entender a relação homem com a natureza. Uma relação paradoxal, posto que o ser social é um ser distinto da natureza que, contudo, só se realiza como tal por meio dela. O homem é um ser

biológico que, como as outras espécies, têm necessidades básicas para que possa sobreviver neste universo. A reprodução humana e a alimentação, constituem necessidades básicas para manter sua estrutura natural, e fornecer os elementos necessários à sobrevivência.

De acordo com Tomazi (2000), o trabalho existe para satisfação das necessidades humanas quaisquer que sejam elas, físicas ou emocionais, ou seja, é uma atividade que se destina a um fim. É justamente a necessidade que leva o homem a desenvolver o trabalho e é por meio deste que ele começa a buscar o caminho que o traz até o momento presente. O trabalho é uma *atividade exclusivamente humana* pela qual o homem apropria-se de elementos da natureza para criar objetos, até então inexistentes, com a finalidade de atender a determinada necessidade.

Etimologicamente, o termo trabalho origina-se em nossa língua, do vocábulo latino *tripalium*, um instrumento de três paus usado no cultivo agrícola, mas que também servia como instrumento de tortura (Albornoz 1994; Tomazi 2000). É desta ligação que se origina a palavra trabalho, vinculada à tortura, ao sofrimento, à dor⁴. Para além destas questões semânticas⁵, Marx (1988) considera o trabalho a categoria fundante do ser social, o meio pelo qual o homem se realiza através da natureza, transformando-a e, concomitantemente, transformando-se. Ao realizá-lo, o homem se autoproduz e modifica sua visão de mundo e de si mesmo.

Sendo assim, ao participar do processo de trabalho, o homem transforma a natureza e se auto-transforma. Nesse processo, está o ponto principal que diferencia a atividade humana da atividade animal e que atribui ao trabalho o caráter de exclusivo à espécie humana. O que particulariza o ato de trabalho humano é a prévia ideação, que, muito resumidamente, consiste em idealizar o resultado do trabalho antes de realizá-lo. O objeto a ser construído é antes projetado conscientemente na mente de seu construtor.

⁴ Referenciado por Albornoz (1994) e Tomazi (2000) respectivamente: “A maioria dos dicionários, contudo, registra *Tripalium* apenas como instrumento de tortura, o que teria sido originalmente, ou se tornado depois. A *tripalium* se liga o verbo do latim vulgar *tripaliare*, que significa justamente torturar”. (ALBORNOZ, 1994) O trabalho manual foi visto sempre como uma verdadeira tortura, conforme o significado da própria palavra latina que lhe dá origem (*tripallium*, "instrumento de tortura"). (Tomazi, 2000, p. 42).

⁵ Semântica se refere ao ‘estudo da evolução do sentido das palavras através do tempo e do espaço’ (Rocha; Pires, 2005). Semântica é o estudo do sentido das palavras de uma língua, os significados que uma palavra possui ou adquire, as variações que sofre com o passar do tempo. Marx ultrapassa a questão da semântica quando trata da questão do trabalho porque independente da forma que este vai ser referenciado futuramente, as várias significações que lhe é atribuído enquanto palavra, em sua essência enquanto ato, sempre terá a mesma importância para o ser humano como meio pelo qual se deu o processo humanizador do mesmo.

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colmeias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto idealmente. (MARX, 1988, p. 298).

Marx, Lessa (2007) diz que todo ato de trabalho é teleologicamente posto, ou seja, é direcionado por uma finalidade que responde às necessidades e às possibilidades históricas de cada momento, diferente do que ocorre na natureza. Assim sendo, pode-se afirmar o trabalho como uma atividade humana consciente e transformadora, distante da ação mecânica realizada pelos animais. Para satisfazer suas necessidades, o homem pode atuar de diversas formas, já os animais, guiados por instinto apenas, reproduzem os atos comuns à sua espécie. (NETTO; BRAZ, 2006) concebem a atividade teleológica como particular ao ser social porque, através dela, ele se objetiva materialmente, num processo consciente pelo qual ele se universaliza e se socializa.

O trabalho sempre realiza alguma transformação no meio em que é executado e em quem o executa, por menor que ela seja. Ao transformar a natureza, o homem se autoproduz, cria novos conhecimentos, novas habilidades, de forma que sua transformação é uma constante. Segundo Braz e Netto (2006), o trabalho norteia-se pelo plano subjetivo e objetivo e se constitui na própria objetivação do sujeito ao executá-lo. A subjetividade está na prévia ideação, quando o objeto ainda figura o imaginário e a objetividade em sua materialização, ou seja, no objeto em si.

Por todas as atribuições dadas ao trabalho considerar papel ontológico central na vida humana, é este, pois, o fator preponderante para a existência da sociedade, qualquer que seja ela (Marx 1988; Albornoz 1994). Em outras palavras, as ações humanas por meio do trabalho possibilitam a criação do *mundo dos homens*. Segundo Lessa (2007), sem ele não haveria possibilidade de existência de nenhuma vida social, pois, através dele, cria-se meios de produção e subsistência, necessidade primária de toda sociabilidade.

O trabalho é, pois, a categoria fundante do mundo dos homens porque, em primeiro lugar, atende à necessidade primeira de toda sociabilidade: a produção dos meios de produção e de subsistência sem os quais nenhuma vida social poderia existir. Em segundo lugar, porque o faz de tal modo que já apresenta, desde o seu primeiro momento, aquela que será a determinação ontológica decisiva do ser social, qual a que, ao transformar o mundo natural, os seres humanos também transformam a sua própria natureza, o que resulta na criação incessante de novas possibilidades e necessidades históricas, tanto sociais como individuais tanto objetivas quanto

subjetivas. (LESSA, 2007, p. 142).

Portanto, é impossível pensar na vida social indissociável do processo de trabalho, assim como não há como pensar o trabalho e a sociedade indissociável da natureza, por mais que esta última se distancie dela, haja vista que a sociedade precisa de uma estrutura natural para se desenvolver. Pode-se perceber também que a realização do trabalho impulsiona o desenvolvimento social humano, pois, ao gerar novas necessidades e novas possibilidades, cria-se um círculo vicioso em que o homem, no ato do trabalho, transforma e é transformado, e, uma vez transformado, sente novas necessidades, estas, supridas através do trabalho, geram uma nova transformação que, por sua vez, gera uma nova necessidade, e assim sucessivamente.

Esse movimento dialético, realizado pelo trabalho que, sucintamente, ao atender uma necessidade gera outra necessidade, não finda em si mesmo com a objetivação do objeto previamente idealizado. Ele dá suporte à esfera da produção social, no qual os homens reproduzem as relações sociais mantidas em seu meio. Por ser o homem um ser em constante processo de mudança, também a sociedade vai organizando-se de acordo com o desenvolvimento destes ao realizar o trabalho. Nesta perspectiva o trabalho aparece então na base de toda e qualquer sociedade humana, uma vez que se relaciona ao modo pelo qual os homens apropriam-se da natureza, transformando-a para suprir suas necessidades.

Segundo Marx (1988), o processo de trabalho ocorre operando uma transformação destinada a um determinado fim, e o processo é concluído no produto criado, sendo esse produto um valor de uso, *um material da natureza adaptado às necessidades humanas através da mudança de forma*. Assim sendo, valores de uso, frutos da atividade do trabalho, para existirem, necessitam do trabalho humano. Assim observado, ao produzir valores de uso, o trabalho é concebido por Marx como trabalho produtivo, trabalho útil, portanto o trabalho é essencial para a manutenção vida na sociedade capitalista. Ele ainda faz uma distinção entre trabalho útil e trabalho abstrato.

O trabalho útil é aquele no qual o homem se realiza através do ato de trabalho produzindo não só a sua sobrevivência, mas a si mesmo. Os valores de uso são resultado do trabalho útil. Já o trabalho abstrato, próprio da sociedade capitalista, é distorcido e se liga unicamente a criação de valores. O trabalho abstrato produz no e para o homem o efeito inverso do trabalho útil, é alienado e degradante. Marx atribui um caráter dúplice ao trabalho (útil/abstrato) tal qual o faz com a mercadoria, fruto do trabalho abstrato. Em suma o trabalho útil produz valores de uso e o trabalho abstrato produz valores, mercadoria. (MARX *apud* ANTUNES, 2002, p. 125).

No universo capitalista, porém, o trabalho é concebido de forma diversa. Distanciando da concepção ontológica, em que ocupa papel central no desenvolvimento social humano, “é degradado e aviltado. Torna-se estranhado. O que deveria se constituir na finalidade básica do ser social - sua realização no e pelo trabalho é pervertido, depauperado” (ANTUNES, 2002, p. 126).

Com o aprimoramento das técnicas de trabalho, a sociedade vai se modelando para organizações mais complexas, a capacidade de produção aumenta e eis que surge o excedente da produção que ultrapassa a necessidade de quem produziu. O valor de uso passa a ser também valor de troca, e esse é o primeiro passo em direção à evolução da mercadoria e do comércio, portanto, da relação de produção capitalista. Na análise marxiana, a mercadoria é forma elementar na sociedade capitalista, no interior da qual toda mercadoria possui duplo aspecto: valor de uso e valor de troca. A mercadoria é um objeto externo que, em suas propriedades, satisfaz as necessidades humanas, ou seja, possuem utilidade, são valores de uso.

Para que um valor de uso seja produzido, na sociedade burguesa, antes ele deve ter um valor de troca, pois, do contrário, não será mercantilizável, ou seja, o trabalho passa a ser realizado apenas quando é lucrativo para o capital, independente se é útil ou não sua produção para a humanidade. Em suma, se o valor de uso não se realiza enquanto valor de troca, como mercadoria, ele não será produzido porque não atende ao interesse do capital. Em uma colocação bem sucinta, o capitalista não produz por amor à produção, ao trabalho, o fim último de suas ações é o lucro. Marx afirma que:

Produzem-se aqui valores de uso somente porque e na medida em que sejam substrato material, portadores do valor de troca. E para nosso capitalista, trata-se de duas coisas. Primeiro, ele quer produzir um valor de uso que tenha um valor de troca, um artigo destinado à venda, uma mercadoria (MARX, 1988, p. 305).

Nesta perspectiva, a interação entre o homem e a natureza define-se pelas relações vigentes na sociedade, ou seja, é uma relação historicamente determinada. Na sociedade burguesa, tudo tende a ser transformado em mercadoria, priorizando-se sempre a produção de valores de troca a mercadoria, que, ao ser comercializada, concretiza o processo de geração de mais-valia e lucro implícitos nela. Desse modo, o acesso a bens, produtos e serviços está relacionada com as possibilidades de se gerar riqueza.

A produção capitalista não é apenas produção de mercadoria, é essencialmente

produção de mais-valia. O trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta, portanto, que produza em geral. Ele tem de produzir mais-valia. Apenas é produtivo o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou serve à autovalorização do capital. (MARX, 1988, p. 138).

O trabalho excedente gera a mais valia, ou ainda, quando o valor do trabalho excede o salário e este desenvolve as possibilidades de se explorar cada vez mais a classe trabalhadora, visto que ela vive do trabalho. Segundo Netto (2006), esse excedente surge devido aos avanços nas técnicas agrícolas, na domesticação de animais e no aprimoramento do processo de trabalho, permitindo que a produção extrapolasse a necessidade do produtor. Nas palavras do autor, o escravismo marcou o fim da sociedade primitiva e o início da propriedade privada dos meios fundamentais de produção e da exploração do homem pelo homem, ou seja, a alienação.

O trabalho passa a ser realizado apenas por parte dos membros da sociedade que passam a constituir que passaram a constituir, a parte explorada (classe dominada). A outra parte (classe dominante) detentora dos meios de produção, vive do fruto do trabalho alheio. O trabalho excedente, agora alienado, não visa atender à necessidade do produtor, mas e ao acúmulo de riqueza por parte da classe dominante. As relações sociais resumem-se nessa relação de dominação mantida entre classe dominada e classe dominante e nesse processo de regulação do trabalho pela via do capital, as relações entre trabalhadores e empregados, são estabelecidas pelo poder e submissão.

Segundo Antunes (2000), no modo de produção capitalista, o trabalhador repudia o trabalho, ao invés de se satisfazer, degrada-se, ao invés de se reconhecer, nega-se ao vender sua força de trabalho. Pois no sistema capitalista perverso a força de trabalho, torna-se uma mercadoria barata, explorada e negociada com os donos dos meios de produção. Portanto, para autor Marx, a força de trabalho, é o “conjunto das faculdades físicas e espirituais existentes na corporalidade na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie” (Marx, 1998, p. 285)

Nesse sentido, a força de trabalho é a única mercadoria que possui, portanto, fruto de seu trabalho que, na relação de compra e venda, já não mais lhe pertence, sua destinação já não lhe diz respeito, ele não criou um valor de uso, criou um valor, ao qual o capitalista poderá dispor como lhe convier para lucrar com ele.

1.1.3 As transformações no mundo do trabalho

Na sociedade capitalista, para compreender o trabalho como um instrumento de

transformação social humana, faz-se necessário confrontar várias formas de apropriação dos meios de produção com os rebatimentos existentes no mundo do trabalho, que institui o homem como um ser social capaz de reorganizar as propriedades inerentes ao ser da natureza. Desse modo, o trabalho constitui o instrumento por excelência do processo de humanização.

Inserir o homem como um ser central no processo produtivo é abarcá-lo no reconhecimento da relação homem *versus* natureza que ocasiona a centralidade do trabalho através do reconhecimento do ser social como indivíduo capaz de modificar o meio em que vive impulsionado pelas suas necessidades. “O trabalho aparece como protoforma do ser social, gênese do processo de sociabilidade, na medida em que é condição natural e eterna da vida humana” (HOLANDA, 2002, p.151).

Ao definir esse processo de transformação social e de legitimação do ser social enquanto transformador, Lukacs argumenta que existem três momentos decisivos na categoria trabalho: a objetivação, a exteriorização e a alienação. *A objetivação*, “é o complexo de atos que transforma a prévia ideação.” (LUCACS *apud*-LESSA, 2000 p.10) e, é a mediação na qual articula-se a legitimação de uma ideia prévia a partir de um novo ângulo, no qual a discussão possa ser aprofundada e concretizada a partir de conceitos estabelecidos em estudos de investigação que descubra as causalidades e efeitos do objeto investigado. A segunda categoria é a *exteriorização*, que vem acompanhada da objetivação uma vez que, para estudar um objeto, o homem precisa conhecer e reconhecer suas individualidades a partir de um estudo da universalidade, despertando novos conhecimentos e habilidades para enfrentamento da situação desejada e transformando a realidade e a si mesmo. Por fim, a *alienação* surge a partir da incorporação das forças produtivas aos meios de produção, nos quais o homem já não se reconhece como ser transformador do meio em que vive. Segundo Marx:

O produto deixa de ser o resultado imediato da atividade do produtor individual para tornar-se produto social, comum, de um trabalhador coletivo, isto é, de uma combinação de trabalhadores, podendo ser direta ou indireta a participação de cada um deles na manipulação do objeto sobre que incide o trabalho (-Marx, 1998, p.578).

Reconhecer as transformações do mundo do trabalho na sociedade capitalista é visualizar as metamorfoses do mundo do trabalho que perpassam o processo de reconhecimento do ser social capaz de mudar o meio em que vive, até mesmo as transformações societárias existentes, portanto, resultado do processo de acumulação do sistema neoliberal instituído a partir da acumulação econômica flexível.

O sistema capitalista, seu processo evolutivo, perpassa várias formas de acumulação de capital, destaca-se o capitalismo monopolista no processo de acumulação instalados nos meados do século XX, no qual o trabalhador é reconhecido como ser condutor de processo de produção do sistema capitalista representado com sua produtividade nas fábricas e demais setores produtivos. “O processo de capitalização e, conseqüentemente, da divisão do trabalho, adquire nova dimensão também nessa esfera de mediação a mecanização, triunfo promovido, sobretudo, pela eletrônica e pela cibernética” (MANDEL, 1982, p.270).

O taylorismo, com sua teoria de produção em série, foi uma forma de enfrentamento dos problemas oriundos da acumulação do capital. Nele o trabalho perde sua essência e o proletariado incorpora novas formas de produção em um contexto no qual o lucro é o eixo das relações sociais de dominação. Desse modo, o taylorismo que surgiu nos Estados Unidos, torna-se o método de racionalizar a produção, de possibilitar o aumento da produtividade do trabalho “economizando “tempo, suprimindo gestos desnecessários e comportamentos supérfluos no interior do processo produtivo.

Ao tomar por base teórica o referencial teórico de Gramsci, acredita-se que surgiram novas formas de se enfrentar as expressões sociais que surgiram do processo de relação de acumulação no que diz respeito ao reconhecimento do trabalhador, que foi incentivado mais diversas formas de produção para o fortalecimento do sistema capitalista. Nesse sentido, as relações de produção contribuíram para a massificação dos sujeitos pela via do consumo, na venda e na compra da força de trabalho.

Antunes (2002), ao se referir à classe- que- vive do trabalho, diz que esta começa a perder espaço e reconhecimento frente ao processo de transformação da realidade através do trabalho. O trabalho nas fábricas contribui para estigmatizar o trabalhador, visto que os sujeitos perdem a condição de transformar o meio em que vive através do trabalho, além disso a inserção da lógica produtiva em quantidade e mecanização de ações fez com que o trabalhador perdesse a sua capacidade de pensar e gerir o trabalho e desenvolvesse um trabalho de forma fragmentada.

Desse modo, o sistema capitalista insere uma nova lógica de produção para acumulação do capital entendida nesse contexto como acumulação flexível, portanto, esta passa a ser questionada pela crise que instala no mundo do trabalho em função do aumento exacerbado da produção estocada e sem retorno do capital, devido a falta de demanda para o consumo. Portanto, a classe que vive- do- trabalhosão os trabalhadores que fazem manutenção

da vida pela via do trabalho..”Essa expressão pretende enfatizar o sentido contemporâneo da classe trabalhadora(e a consequente centralidade do trabalho).Engloba[...] assalariados,proletariado precarizado, sem direitos,e também trabalhadores desempregados,que compreendem o exército industrial de reservas e são postos em disponibilidade [...] pelo capital (ANTUNES, 2003,p.235) “

1.1.4 Trabalho e disciplinamento na prisão.

No direito individual do trabalho, buscamos realizar uma análise da relação de emprego para as pessoas privadas de liberdade em situação de condenados ou provisórios no sistema prisional. Na definição de contrato de trabalho, é possível identificar elementos importantes na relação entre empregados e empregadores.O contrato de trabalho é visto como negócio jurídico expresso ou tácito mediante o qual uma pessoa natural obriga-se mediante uma pessoa natural, jurídica ou ente despersonalizado a uma prestação pessoal, não eventual subordinada e onerosa aos serviços” (GODINHO, 2011 p. 483).

Entretanto, a Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT em seu artigo 1º estabelece normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho e a diferença entre emprego e trabalho. Esclarece (GODINHO, 2011, p .275) que a

Relação de trabalho tem caráter genérico: refere –se a todas as relações jurídicas caracterizadas por terem suas prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada em labor humano.Refere-se pois, a toda modalidade de contrato de trabalho humano modernamente admissível .A expressão relação de trabalho, englobaria desse modo, a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, a relação de trabalho eventual, de trabalho avulso e outras modalidades de pactuação de prestação de labor (como o trabalho de estágio).

Ao discutir sobre as relações de trabalho e emprego, acredita-se que nem toda relação de emprego caracteriza relação de trabalho, somente será relação de emprego quando o prestador de serviços for subordinado a tomadas de serviços. Desse modo, há uma distinção entre profissionais liberais e profissionais vinculados a empresas ou instituições que contratam trabalhadores. Os trabalhadores que são profissionais liberais ao se inserir no contexto do trabalho,o fazem, mas não numa relação de subordinação, por não haver vínculo empregatício ou vínculo contratual de trabalho.

A esse respeito (AURÉLIO, 1998,p.614) apresenta o conceito de subordinação como: “1.é o ato ou efeito de subordinar(se); 2.estado de dependência ou obediência em relação a

uma hierarquia (de posição ou de valores);submissão:3. Gram.Modalidade de construção de períodos na qual uma ou mais orações,ditas subordinadas,dependem de outra(s) ou da principal”

Ao tomarmos o conceito de subordinação apresentado, tem-se um olhar mais amplo sobre a subordinação no trabalho, visto que, ao se referir às questões do território do trabalho na prisão, existe de fato uma relação de dependência entre trabalhadores não somente do ponto de vista econômico, mas,também hierárquico numa relação de dependência e disciplina ao aceitarem as condições de trabalho, ao conferir os valores pagos pelo trabalho,a carga horária exigida pelo empregador, dentre outros aspectos que são importantes considerar para o trabalhador a relação com o trabalhador preso.Dessa forma, há diferença entre o trabalhador liberal e o trabalhador que não é liberal, visto que é esse o aspecto que caracteriza uma relação de subordinação.O termo subordinação é passível de questionamento na relação social de trabalho do empregado em situação de aprisionamento.

A Lei de Execução Penal -LEP em seu Capítulo III, Do trabalho, artigo 28, afirma que,o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.De acordo com tais dispositivos legais,lê-se:(inciso) 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene:-(inciso) 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.O trabalho do sujeito aprisionado não está sujeito a CLT,embora esse documento regulamente as relações individuais e coletivas do direito do trabalho, ele não inclui na relação de direitos dos trabalhadores que se encontram em unidades prisionais brasileiras. Ao refletirmos sobre esse aspecto, percebemos as possibilidades de exclusão para as pessoas aprisionadas no território do trabalho.

Nas leituras que fizemos do contexto prisional, compreendemos que existem possibilidades de haver diferenças entre trabalhadores presos e trabalhadores livres.Por esse motivo, não acreditamos que existam garantias de detentos aderirem aos movimentos grevistas organizados por trabalhadores ditos livres, e que atuam junto a esses espaços os trabalhadores que se encontram aprisionados,pois existe muitas vezes a relação de emprego entre trabalhador preso, trabalhador e tomador de serviços.Não sabemos ainda, se, no contexto do trabalho junto à prisão, os presos são tratados como trabalhadores, pela via do respeito e dos direitos sociais, ou se são excluídos de participarem de forma efetiva do território do trabalho.

Assim, ao refletimos sobre os direitos trabalhistas daqueles, que se inscrevem junto ao Regime Geral da Previdência Social Privada, com vistas a se tornarem segurados para garantir o direito ao acesso aos benefícios, analisamos as especificidades dos trabalhadores presos, como: férias, auxílios maternidade e reclusão, como as de outros trabalhadores livres, e indagamos sobre o seu cotidiano, se eles solicitam atestado médico, afastamento ou se podem solicitar mudanças de postos de trabalhos sem sofrer represálias, assim como outros trabalhadores

No contexto do território do trabalho, existe uma relação de subordinação que se vincula ao poder exercido pelo Estado na execução de normas e regras na condução do disciplinamento do corpo. Mas, em termos legais, existe a relação de subordinação para o exercício do poder que as legislações trabalhistas conferem ao empregado para direcionar a prestação de serviços. Isto é, se manifesta no cotidiano do trabalho através da regulamentação do direito a férias, do pagamento de salário, do cumprimento de horas pelo empregado, dentre outros aspectos que consideramos importantes na discussão do trabalho prisional. Acredita-se que não há uma relação de autonomia por parte dos empregados, ao contrário, materializa-se, nas relações sociais no campo do trabalho, uma relação de subordinação.

Nesse caso, quando não há relação de subordinação por parte dos profissionais liberais, e estes não sofrem incidência da tomada de serviços sobre os trabalhadores. Entendemos que, no contexto do trabalho, quanto mais o trabalhador exercer atividade intelectual no trabalho, menor será a relação de subordinação, embora esta não desapareça por completo, ela se torna menos tensa ou menos acentuada. No campo da prisão, a relação de subordinação passa pelo aspecto da intelectualidade. De acordo com os dados identificados na prisão sobre as políticas educacionais e de trabalho, há um número bem representativo de detentos que possuem baixa escolaridade.

Desse modo, considerando nossos estudos territoriais, pensamos, se o trabalho no campo da prisão não seria uma forma de reforçar o caráter de subordinação, uma vez que está previsto no campo do direito individual do trabalho aos nos referirmos à relação de emprego. Nesse sentido, a relação entre empregador e empregado, no campo da prisão caracteriza exercício de poder e/ou uma forma de penalização devido aos trabalhos pesados entre quem contrata e quem se submete ao trabalho no campo da prisão. Sem dúvida a pena não mais centrava no suplicio como técnica de sofrimento; tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém castigos como trabalhos forçados ou prisão pura e simples da liberdade-

nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo. (Foucault 2010, p.25).

Ao reportarmos a CLT e os artigos 2º e 3º argumentam que há elementos que são importantes para identificarmos, no contexto do trabalho, se existe de fato uma relação de emprego. Nesse caso, o artigo 2º da CLT conceitua o empregador como:

a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria, e dirige a prestação pessoal de serviço. § 1º Equiparam-se ao para efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência as associações recreativas ou outras instituições, sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados. § 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou qualquer outra atividade econômica, serão, para efeitos da relação emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Então, discutir a relação jurídica, de trabalho e as relações de poder pela via do trabalho leva-nos entender que as relações de trabalho implicam em relações de poder e de disciplinamento do corpo pela via do trabalho. Ainda parafraseando a CLT, como forma de assegurar as normas jurídicas e políticas, o artigo 3º considerará também a relação de trabalho com o empregado que, nesse contexto do território do trabalho, assume uma relação de submissão, pois e [...] ainda que não recorram aos castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos “suaves” de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata, de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e submissão (Foucault, 2010, p28).

Nesse sentido, trazemos o conceito de empregado pelo viés jurídico na concepção do autor Godinho:

Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual a empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada. Parágrafo único computar-se ao, na contagem de tempo de serviço para efeito da indenização ou estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar... (vetado)... E por motivo de acidente de trabalho. Artigo 5º A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.

A CLT assegura que o trabalho, se for de igual valor, corresponderá a igual salário, não sendo, portanto entendido como um trabalho superior e é equiparado pela sua intelectualidade. Nestes termos, o preso recebe, pelo trabalho, o equivalente a 1/3 do salário, assim, ao analisar a diferença no acesso às remuneração, essa normatização reforça o caráter

de diferença social no trabalho com o corpo aprisionado. É pensar aspectos do trabalho como: a exclusão, subordinação, desvalorização e assujeitamento do corpo neste território do trabalho. (Foucault, 2010.p.28) em seus estudos, afirma que [...] o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediatamente sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o suplicam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-nos a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este autor analisa o corpo como território político, de dominação e de submissão, e nesse estudo, pensamos nele como múltiplos territórios do trabalho prisional, partindo das seguintes considerações deste autor tem compensação sua constituição como força de trabalho só é possível quando ele está preso sob um sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político de cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso” FOUCAULT, 2010,p.29)

No que diz respeito ao território, o corpo, enquanto um território político, se expressa também no território econômico, pois tem uma utilidade econômica frente aos modos de produção do capital: possui vida útil, é investido por relações de poder e dominação e de sujeição. “Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física ou usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem, no entanto, ser violenta” (FOUCAULT, 2010, p.29).

O autor Haesbaert, ao explicar a construção dos múltiplos territórios, assume que seja possível agrupar as várias concepções de territórios, em quatro vertentes que são básicas: política, cultural, econômica e natural. Diz ainda, que a utilidade da separação entre os territórios, contribui para as análises sobre o território e para a compreensão da dinâmica territorial, dentre outras dimensões. Na dimensão econômica, o autor valoriza o espaço, como fonte de recurso e, no caso desse estudo, essa vertente contribui para entendermos as multiterritorialidades do trabalho na prisão. Quanto à dimensão econômica, ela se relaciona com a espacialização do território do trabalho na prisão como fonte de recursos. Na dimensão natural, o autor enfatiza a relação do homem com a natureza, ao se referir ao comportamento do homem com o meio ambiente físico. Na dimensão política, ele afirma que prevalece a relação do homem com o Estado- Nação (jurídico e político). A partir de tais percepções o autor contribui para a compreensão dos múltiplos territórios do trabalho na prisão, que inscreve nos moldes de sujeição e desvalorização social pela via do trabalho.

O artigo 29, da Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, assegura que o trabalho do corpo aprisionado, será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a $(\frac{3}{4})$ do salário mínimo.

§ 1º O produto da relação com o trabalho deverá atender; a) indenização com os danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositadas a parte restante para constituição do pecúlio, em caderneta de poupança que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Sendo assim, é possível pensar a relação de subordinação pela via do trabalho que envolve os sujeitos em situação de aprisionamento, quando o direito do trabalho regulamenta, segundo os artigos 2º e 3º da CLT, que, para existir a relação empregatícia, é necessário existir quatro características básicas: relação de trabalho por pessoa jurídica, personalidade, não eventualidade, onerosidade. Desse modo, ao assegurar que a relação de trabalho deverá se firmar com a pessoa física e não com a pessoa jurídica, as empresas não poderão celebrar contrato de trabalho com os detentos, mas, somente contrato de prestação de serviços ou empreitada. Portanto, não poderão, no ato do contrato, estabelecer uma relação física com algo que tentamos entender se pode ou não, configurar relação de trabalho.

Ao discorrer sobre a microfísica do poder, ou seja, as relações de poder que se inscrevem no cotidiano do cárcere, Foucault diz que o poder não poder ser exercido “[...] como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma “apropriação,” mas às disposições às manobras, às táticas, a técnicas, a funcionamentos [...]” (FOUCAULT, 2010, p.9). As relações de trabalho são, em sua maioria, relações tensas, vistas muitas vezes como privilégio para a maioria dos detentos, que disputam uma vaga de trabalho no sistema prisional.

Nas análises do Sistema Prisional Mineiro, veiculada pelo Diário Oficial do Estado, foi publicada a sanção da Lei 20.624, de 2013, e de autoria do governador Antônio Anastasia, que amplia o incentivo financeiro garantido pela Lei 18.401/2009 às empresas que contratarem ex-detentos. A subvenção, que antes era de dois salários mínimos, por contratado, repassados trimestralmente, agora será de seis salários mínimos, referentes a dois salários mensais por egresso contratado, sendo subvencionados também pelo Estado a cada

três meses. A Lei também autoriza o incentivo financeiro às empresas que contratarem condenados em cumprimento de prisão domiciliar.

De acordo com as análises do território do trabalho na prisão do ponto de vista social, percebe-se que tais medidas são entendidas pelo Estado e pela sociedade civil organizada como políticas afirmativas, ou seja, políticas que têm como foco possibilitar aos sujeitos excluídos a participação da vida em sociedade, e ao mesmo tempo, tais políticas reafirmam o caráter de exclusão pela vida do território do trabalho. No território do trabalho tem-se aí um “corpo político” como um conjunto de elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação, e de relações de poder (FOUCAULT, 2010, p. 31)

Para entendermos a inclusão precária, recorremos a Martins (1997), que utiliza esse termo para se contrapor à “naturalização” da exclusão. Para o autor, a exclusão não é uma categoria abstrata, e os pobres vivem situações de inclusão precária em seus direitos sociais básicos: saúde, educação, alimentação e moradia. Certamente, essa inclusão precária é acentuada pela vivência da situação de aprisionamento.

No que diz aos processos de contratação da mão-de-obra prisional, ao explicarmos sobre a mudança da Lei 18.401/2009 para Lei nº 20.624 de 2013, que assegura e potencializa o direito de contratação formal do egresso do sistema prisional, e além de vislumbrá-la enquanto política afirmativa, lançamos novos olhares sobre a ação do Coordenador de Prevenção de Política Criminal da Secretaria de Estado de Defesa Social, SRº Talles Andrade de Souza, que argumenta que:

Trata-se uma política afirmativa, necessária ao processo de inclusão social do egresso, que demanda emprego e uma geração de renda, mas, contudo, encontra dificuldades quer seja por exigências das empresas ou por preconceito social. Essa lei contribui para superação dessas barreiras”, diz. “O coordenador acredita ainda que o egresso contratado, trabalhando com carteira assinada, tem reduzidas as probabilidades de reincidência criminal. Diário Oficial da União. Maio:2014.

De acordo com a leitura do direito trabalhista, o trabalho, para qualquer ser humano, é entendido como política de inclusão social. No caso da prisão, o trabalho que é prestado pelo apenado, não estabelece uma relação empregatícia, porque este cumpre uma determinação legal, e a prisão, nesse contexto, é uma forma de reparar um erro, e uma resposta para a sociedade através da implementação da Política de Segurança Pública, que tem como princípio oferecer segurança para a população. O Estado, ao deter uma pessoa, o faz pelo viés da reabilitação social. Conforme assegura a LEP de 1984 em seu artigo 29, o trabalho na prisão, é visto como uma forma de reparar o crime, pois o trabalho exercido por pessoas em

situação de aprisionamento faz com que sua remuneração seja equiparada a sua pena. O artigo 28 da LEP diz que o trabalho do condenado deverá conferir dignidade humana. A partir dessa afirmação, faremos a seguir reflexões sobre o mercado e a dignidade do trabalhador aprisionado.

1.1.5 O mercado de trabalho e a dignidade do trabalhador

Desde o século XVIII, quando foi organizado o pensamento econômico capitalista, havia uma preocupação com a valorização do trabalho, como se verifica no Livro I, do tratado econômico *A Riqueza das Nações*. Para seu autor - Adam Smith havia algo maior que o dinheiro para troca de bens: o trabalho. Principalmente se esse trabalho fosse especializado, o que resultaria no maior interesse tanto do detentor do capital, que ganharia em qualidade de serviço, quanto para o trabalhador, que seria mais bem remunerado.

Em meio à globalização da economia, o economista e ganhador do Premio Nobel em Econômica de 2001, Joseph Stiglitz (2007, p.175), fala que “os países desenvolvidos são ricos em capital, que giram ao redor do mundo em busca dos rendimentos mais altos. Os países em desenvolvimento têm uma abundância de trabalhadores não especializados que querem circular pelo mundo em busca de melhores empregos”. Assim, o mesmo autor destaca que esses trabalhadores não especializados ao redor do mundo, enviaram, só no ano de 2005, 19 bilhões de dólares para o México e 42 bilhões toda a América Latina. Observa-se que esses trabalhadores não especializados geraram de alguma forma lucro para seus familiares e para sua nação de origem, o que existe de tal forma, que influenciou na economia global.

Deve-se ponderar ainda que esse fenômeno de riqueza dá-se a partir da flexibilização das políticas migratórias dos países ricos/desenvolvidos. Contudo, quando não há essa facilidade “na liberalização dos fluxos de capital e de mão de obra leva a uma iniquidade” (Stiglitz, 2007, p.176). Essa regra iníqua, que limita a capacidade do trabalhador, resulta na perversidade do capital, que Marx, já havia declarado em meio ao século XIX. Ao considerar a importância da valorização da mão de obra do trabalhador em meio a organização do sistema capitalista, e sua relevância na economia atual, o que quando não respeitado, resulta em regras de iniquidade. O que dizer da situação de emprego

experimentada pelo trabalhador-presos, que não tem como migrar para locais onde possa ser valorizado? Nesse sentido, é relevante expor as palavras de Amartya Sen (2010, p.152),

É obvio que isso se aplica particularmente quando a liberdade dos mercados de trabalho é negada por leis, regulamentações ou convenções. (...) A perda de liberdade pela ausência de escolha de emprego e pela forma de trabalho tirânica pode ser, em si, uma privação fundamental.

Na visão do autor, a privação de liberdades resulta num profundo estado de perversidade. Na citação em questão, ele se reporta aos escravos afro-americanos do Sul dos Estados Unidos antes da Guerra Civil. Os mesmos recebiam rendas equivalentes a dos trabalhadores assalariados de outra parte da nação, e ainda desfrutavam de uma sobrevida maior do que os trabalhadores urbanos. Mesmo assim, havia a existência de uma perversidade: o fato de serem escravos. Acreditamos que seria isso a vida de um trabalhador preso. Escravos de um sistema político que, as vezes, deteriora a imagem do aprisionado, e compromete a sua dignidade. Então, o trabalho na prisão tem como foco resgatar a dignidade desse “trabalhador”.

Para Sen (2010, p. 165), “o remédio tem de basear-se em mais liberdade – incluindo a liberdade de discussão pública e de decisões participativas sobre as políticas”. Não se refere aqui à liberdade literal do preso, mas, de levar sua situação para o centro de debate público, a fim de ajudar a produzir novas formas de se pensar o sistema, pois o preso não tem voz em meio ao mundo atual, no qual “o dinheiro é visto como o senhor supremo. E aparente, falta de compromisso com a democracia que é obviamente reforçada como a violação dos direitos humanos básicos” (STLIGTZ, 2007, p.256).

Logo, não existe uma fórmula simples para resgatar a dignidade desse trabalhador-presos. É necessário que se inicie essa discussão nas academias, nas convenções políticas nacionais e internacionais, e em vários outros lugares, dada a importância do caso.

É hora de melhorar substancialmente a qualidade do debate público sobre o tema, alimentá-lo com estudos comparativos e levantar propostas concretas. É necessário agir coletivamente para deter o avanço quase mecânico que se dá no sentido da lógica convencional punitiva, de se fazer “mais do mesmo”, que tão poucos resultados e tantos danos tem gerado, e substituí-la por uma saída real, ética e humana. (SEN, 2010, p.299)

O resgate da dignidade e a valorização do trabalho do preso não podem ser apontados de forma simplista, ou se quer o trabalhador preso ficar esquecido pelas políticas públicas. É importante dar voz à massa de presos essa massa de presos que apesar de falar não conseguem

ser ouvida. É bom estar atento a necessidade do outro, pois, o desenvolvimento de uma nação não se mede apenas nos índices econômicos. Ele pode ser visto “na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas” de exercerem sua condição de gente. (SEN, 2010, p.10).

Tais colocações atendem ao intuito de posicionar as pessoas no centro do debate público, das necessidades das pessoas, no rompimento das privações que aprisionam. Políticas éticas e voltadas para o ser humano é uma prioridade no mundo atual, afinal, as pessoas devem estar em primeiro lugar.

CAPÍTULO II

2 CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL E EM MINAS GERAIS

Os estabelecimentos penais são instituições judiciárias responsáveis por abrigar presos e se subdividem em: estabelecimentos para idosos; cadeias públicas; penitenciárias; colônias agrícolas, industriais e similares; casas de albergado; centros de observação criminológica; hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (BRASIL, 2008a). No Brasil, essas instituições são caracterizadas em função da condição dos/das presos/as (eles/elas podem estar na situação de condenados/as, de prisão provisória ou sob medida de segurança); por nível de vinculação governamental (podem ser Federais ou Estaduais); e pelo perfil da população prisional (podem abrigar somente mulheres, somente homens, ou homens e mulheres).

Segundo dados do Ministério da Justiça do Brasil (2008) existem, no país 1735 estabelecimentos penais, que abrigavam, em dezembro de 2008, 451.219 apenados. Considerando-se os 1.134 estabelecimentos penais identificados, em 2008 pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN), observa-se que em Minas Gerais, eles totalizam 67, conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 1: Número de Estabelecimentos Penais de Minas Gerais, por tipo

| Tipos | Números | |
|------------------------------------|-----------|------------|
| | Abs. | % |
| Penitenciárias | 20 | 30 |
| Presídios | 23 | 34 |
| Cadeia Pública | 19 | 28 |
| Casas de Albergado | 2 | 3 |
| Hospitais de Custódia e Tratamento | 3 | 4 |
| TOTAL | 67 | 100 |

Fonte: BRASIL, 2008b

Segundo a mesma fonte (BRASIL, 2008b), no país, existem 55 estabelecimentos tipicamente femininos, sendo que em Minas apenas 03 se enquadram nesta categoria,

enquanto 41 estabelecimentos penais abrigam apenados de ambos os sexos. No geral, observa-se que 61% dos estabelecimentos são femininos e masculinos. Juntando-se a estes os 4% de estabelecimentos tipicamente femininos, tem-se que a maioria – 65% abrigam mulheres ou mulheres e homens. Esses dados podem ser observados na Tabela 2.

Tabela 2: Distribuição da população prisional de Minas Gerais, por gênero

| Tipos | Gênero | | | | | | TOTAL | |
|-----------------------------------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| | Feminino | | Masculino | | Ambos | | | |
| | Abs. | % | Abs. | % | Abs. | % | Abs. | % |
| Penitenciárias | 1 | 33 | 14 | 61 | 5 | 12 | 20 | 30 |
| Presídios | 2 | 67 | 6 | 26 | 15 | 37 | 23 | 34 |
| Cadeia Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | 46 | 19 | 28 |
| Casa de Albergado | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 5 | 2 | 3 |
| Hospital de Custódia e Tratamento | 0 | 0 | 3 | 13 | 0 | 0 | 3 | 4 |
| TOTAL | 3 | 4 | 23 | 34 | 41 | 61 | 67 | 100 |

Fonte: BRASIL, 2008b

Outro documento produzido pelo IFONPEN (BRASIL, 2008c) apresenta o cadastro das Instituições Penitenciárias do Brasil, por Estado. Nele, é possível identificar 37 instituições penais em Minas Gerais, conforme descrito na Tabela 3, a seguir

Tabela 3: Número de Instituições Penais de em Minas Gerais cadastradas pelo Ministério da Justiça, considerando-se o gênero dos Apenados

| Instituição por Gênero do Apenado | Número de Instituições |
|-----------------------------------|------------------------|
| Feminino | 2 |
| Masculino | 19 |
| Ambos | 16 |
| TOTAL | 37 |

Fonte: BRASIL, 2008c

Dados de 2008 (BRASIL, 2008a), mostram que, naquele ano, a população prisional do Brasil era composta por 422.656 homens e 28.654 mulheres, sendo a representação percentual do sexo feminino, neste contexto, de apenas 6% (Tabela 4), embora a mesma fonte demonstre a tendência de crescimento do número de mulheres envolvidas em crimes, no país.

Tabela 4: População Prisional do Brasil em 2008, por gênero

| Gênero | População | |
|--------------|---------------|------------|
| | Abs. | % |
| Feminino | 28654 | 6 |
| Masculino | 422565 | 94 |
| TOTAL | 451219 | 100 |

Fonte: BRASIL, 2008^a

Em Minas Gerais não é diferente: em 2008, o sistema prisional abrigava uma população de 43.118 pessoas, a maioria deles em situação provisória. Neste quadro mantém-se a situação de um número consideravelmente menor de mulheres no conjunto de aprisionados. Considerando apenas a população do Sistema Penitenciário – 31.096 pessoas observa-se que a maior parte dela está na situação provisória, conforme pode ser analisado na tabela 5

Tabela 5: População do Sistema Penitenciário de Minas Gerais em 2008, por gênero e regime prisional

| Regime Prisional | Gênero da população aprisionada | | | | TOTAL | |
|---------------------|---------------------------------|----------|--------------|-----------|--------------|------------|
| | Feminino | | Masculino | | Abs. % | |
| | Abs. | % | Abs. | % | | |
| Fechado | 302 | 17 | 10002 | 34 | 10304 | 33 |
| Semi-Aberto | 155 | 8 | 2928 | 10 | 3083 | 10 |
| Aberto | 37 | 2 | 522 | 2 | 559 | 2 |
| Provisório | 1298 | 71 | 15620 | 53 | 16918 | 54 |
| Medida de Segurança | 35 | 2 | 197 | 1 | 232 | 1 |
| TOTAL | 1827 | 6 | 29269 | 94 | 31096 | 100 |

Fonte: BRASIL, 2008

Com relação à aos dados apresentados identifica-se no contexto do carcere um número de homens superior ao de mulheres.

Ao pensarmos no trabalho prisional, estendemos outros olhares sobre esse território, nesse caso, o território do trabalho, relacionamos tais questões ao direito do trabalho dos aprisionados e relacionamos com a Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT: ao assegurar o direito ao trabalho do preso não inclui no rol desses direitos o acesso à carteira assinada.

Desse modo, poderá participar dos benefícios oferecidos pelo Regime Geral da Previdência Social, que são os Instituto da Previdência.

Parafrazeando Godinho ao discutir sobre o direito do trabalho, direciona sua análise para o trabalho de detentos no sistema prisional, visto que o território do trabalho prisional passa por diferentes questões, no que diz respeito ao direito individual do trabalho, e assim, ele busca estabelecer uma compreensão sobre relação de emprego para as pessoas privadas de liberdades, sejam elas homens ou mulheres em situação de condenados ou provisórios.

Ao definir o contrato de trabalho, identificam elementos importantes na relação entre empregados e empregadores. O contrato de trabalho como negócio jurídico expresso ou tácito mediante qual uma pessoa natural obriga-se mediante uma pessoa natural, jurídica ou ente despersonalizado a uma prestação pessoal, não eventual subordinada e onerosa aos serviços. GODINHO, 2011.P.483).

Neste sentido, pode-se dizer que existe, numa relação contratual de trabalho, a relação de poder, entre quem trabalha e quem contrata os serviços prestados. A legislação trabalhista afirma que se expressa de forma clara e efetiva no cotidiano das relações sociais com o trabalho, e se acentuam no contexto da prisão. Principalmente porque, no sistema prisional, essas relações configuram-se com o caráter de vigilância e poder disciplinar. Ao se referir ao poder disciplinar, afirma Godinho (2011) que:

Entre as diversas dimensões do poder empregatício, o poder disciplinar ocupa posição de destaque. A distinção deriva da circunstância de tal poder intraempresarial caracteriza-se por significativos números de institutos e figuras específicas, que impõe estudo diferenciado ao seu respeito. Além disso, trata-se da zona de exercício de poder no âmbito empregatício em que se formam mais desavenças na prática cotidiana do direito do trabalho”(GODINHO,2011. P. 643)

Então, o que existe é uma distinção entre a relação de poder entre: trabalhadores, emprego e o trabalho. Diz o autor,

A “relação de trabalho tem caráter genérico: refere-se a todas as relações jurídicas caracterizadas por terem sua prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada em labor humano. Refere-se, pois, a toda modalidade de contrato de trabalho humano modernamente admissível. A expressão relação de trabalho englobaria desse modo, a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, a relação de trabalho eventual, de trabalho avulso e outras modalidades de pactuação de prestação de labor (como o trabalho de estágio) GODINHO, 2011, p.275)

Então, é possível compreender que nem toda relação de emprego caracteriza relação de trabalho, somente será relação de emprego quando o prestador de serviços for subordinado a tomadas de serviços. Os trabalhadores que são profissionais liberais inserem-se no contexto do trabalho, mas não numa relação de subordinação, diferentemente de outros trabalhadores que se inserem no contexto do trabalho de forma contratual e constroem uma relação de subordinação. No caso da prisão, os trabalhadores aprisionados, pelo fato de se tornarem presos pelas amarras do sistema prisional, já caracterizam uma relação de subordinação.

E, outro aspecto importante, é que, nessa análise, podemos afirmar que os trabalhadores aprisionados submetem-se a relações mais acentuadas de submissão pela situação de prisão, ou seja, a prisão reafirma o caráter de exclusão, segregação, subordinação e exercício de poder disciplinar no território do trabalho. Se, a condição para inserção no trabalho é o comportamento, a entrada para o trabalho na prisão reafirma a relação de disciplina e assujeitamento. Então, desse modo, a relação social trabalhista do empregado é passível questionamento em situação de aprisionamento. Existiria relação de emprego entre o trabalhador preso e o tomador de serviços? Essas pessoas possuem direitos de mobilizar e articular movimentos grevistas? Essas pessoas são considerados no contexto do trabalho como trabalhadores? Ou elas, são apenas mais um invisível para a sociedade preconceituosa? São presos ou são presos trabalhadores? Possuem acesso aos direitos trabalhistas, como: férias, 13º salário, auxílios, benefícios, como tantos outros trabalhadores? Podem ter acesso a atestado médico? Possuem o direito de mudar do local de trabalho sem ter que prestar conta para a Unidade Prisional, como tantos outros trabalhadores, que no contexto do trabalho são considerados trabalhadores livres? Existe características específicas de um trabalho livre e um

trabalhador aprisionado pelo sistema prisional? Se existem características específicas, quais são?

No contexto do território do trabalho, existe uma relação de subordinação que se combina a uma relação de poder exercido pelo Estado na execução de normas e regras que dizem respeito à condução do disciplinamento com o corpo. Mas, em termos legais, existe a relação de subordinação para o exercício do poder que as legislações trabalhistas conferem ao empregado para direcionar a prestação de serviços. Isso se manifesta no cotidiano do trabalho através da regulamentação do direito a férias, do pagamento de salário, e do cumprimento de horas pelo empregado. Não há uma relação de autonomia por parte dos empregados, ao contrário, materializa-se nas relações sociais, no campo do trabalho, uma relação de subordinação. Nesse caso, quando não há, por parte dos profissionais liberais, relação de subordinação estes não sofrem incidência da tomada de serviços sobre os trabalhadores. Ao mesmo tempo, entendemos que, no contexto do trabalho, quanto mais o trabalhador exercer atividade intelectual no trabalho, menor será essa relação de subordinação, embora esta não desapareça por completo, ela se torna menos tensa.

Segundo (Michel Foucault: 2010) poder disciplinar está preocupado, em primeiro lugar, com a regulação, a vigilância é o governo da espécie humana ou de populações inteiras: em segundo lugar, com o indivíduo e seu corpo. Seus locais de ação são aquelas novas instituições que se desenvolveram ao longo do século XIX e que “policiam” e disciplinam as populações modernas oficinas, quartéis, escolas, prisões, hospitais, clínicas, e assim por diante.

Outro autor Stuart Hall, (2006, p.42), ao se referir ao nascimento e morte do sujeito moderno, diz que

O “poder disciplinar” consiste em manter “as vidas, as atividades, o trabalho, as infelicidades e os prazeres do indivíduo”, assim como sua saúde física e moral, suas práticas sexuais e sua vida familiar, sob o estrito controle e disciplina, com base, no poder dos regimes administrativos do conhecimento especializado dos profissionais e no conhecimento fornecido pelas “disciplinas” das Ciências Sociais.

Dessa forma, o disciplinamento do corpo faz-se necessário nos ambientes de estrutura administrativa que buscam através do disciplinamento do corpo, produzir um indivíduo controlado, disciplinado e domesticado para obediência.

Ainda parafraseando o autor, o importante na história do sujeito moderno é que o poder disciplinar produz novas instituições coletivas dentro de uma modernidade tardia e envolve técnicas de disciplinamento para aplicar o poder e o saber para individualizar o próprio poder sobre o corpo,(Hall ,2006.p 430.

No caso do trabalho na prisão sob -controle dos empregadores, estes assumem, de certo modo, o disciplinamento individual sobre o corpo aprisionado, que responde de forma individual por suas relações com o território do trabalho na prisão cada trabalhador responde de forma individualizada pelas suas ações e comportamentos no trabalho.

Num regime disciplinar, a individualização, é descendente. Através da vigilância, da observação constante, todas aquelas pessoas sujeitas ao controle são individualizadas.o poder não apenas trás a individualidade para o campo da observação,mas também fixa aquela individualidade objetiva no campo da escrita.Um imenso e meticuloso aparato documentário torna-se um componente essencial do campo do poder[nas sociedades modernas].Essa acumulação de documentação individual num ordenamento sistemático torna “possível” a medição de fenômenos globais,a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, o cálculo de distanciamento entre os indivíduos, sua distribuição numa dada população.(FOUCAULT,p.15.2010)

Nesse sentido, interessam ao Estado e á sociedade que um sujeito contratado tenha reduzidas suas possibilidades de reinserção na prisão. Mas, os dados identificado do Conselho Nacional de Justiça-CNJ tem apontado de um dez anos para cá um elevado número da população carcerária.

2.1 Trabalho e renda no contexto prisional

De acordo com a LEP,em seu capítulo III, artigo 28, “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.” (BRASIL, 1984). Em seu artigo 31, com relação ao trabalho interno, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” e, com relação ao trabalho externo, a mesma lei afirma que “a prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena”, o que demonstra claramente a importância conferida ao trabalho no sistema prisional.

Neste contexto, o trabalho é discriminado entre: trabalho externo e interno.Para que as pessoas em situação de privação de liberdade possam realizar atividade externa

/interna, faz-se necessário que seja realizada a reunião da Comissão Técnica de Classificação CTC por equipe interdisciplinar composta por: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Coordenador de Segurança, Diretor Geral, Enfermeiro, Gerente de Produção, Pedagogo, Setor de Inteligência. A CTC tem como objetivo identificar questões específicas da vida interna do apripionado como disciplina, responsabilidades, aptidão, questões familiares, saúde, formação educacional traçar o seu perfil sociocultural e/ou profissional identificar seu interesse pelo trabalho na e fora da unidade, votar benefícios, planejar e propor acompanhamento e atendimento ao detento.

A fim de entender esta relação de trabalho, utilizamos alguns dados referentes à população custodiada no Sistema Penitenciário apresentados pelo Ministério da Justiça Segundo dados divulgados no sítio eletrônico (<http://portal.mj.gov.br/>), a população custodiada no sistema prisional é de 513.802 pessoas (Homens: 93%; Mulheres: 7%). As tabelas a seguir mostram: o número de pessoas em situação de aprisionamento que trabalham, o tipo de atividade que exercem e se o trabalho realizado é na unidade prisional (interno) ou fora dos muros da prisão (externo).

Tabela 06– Trabalho interno exercido por pessoas em situação de privação de liberdade.

| Número de Pessoas | Atividade laboral/Setor |
|--------------------------|--|
| 33.996 | Apoio ao estabelecimento penal |
| 24.184 | Parceria com a iniciativa privada |
| 2.834 | Parceria com órgão do estado. |
| 281 | Parceria com paraestatais (Sistema S e ONGs) |
| 12.704 | Trabalhos artesanais |
| 1.026 | Atividades rurais |
| 4.005 | Atividades industriais |

Tabela 07- Trabalho externo exercido por pessoas em situação de privação de liberdade

| Número de Pessoas | Atividade laboral/Setor |
|--------------------------|--|
| 8.482 | Parceria com a iniciativa privada |
| 2.573 | Parcerias com órgãos do estado |
| 559 | Parceria com paraestatais (Sistema S e ONGs) |
| 2.573 | Trabalhos artesanais |
| 391 | Atividades rurais |
| 1.208 | Atividades industriais |

Os dados acima apresentam as especificidades de trabalho para as pessoas em situação de aprisionamento. Do número total de pessoas nessa situação (513.802), 79.030 pessoas trabalham em atividades laborais internas e externas, o que representa apenas 18,45% da população prisional (respectivamente 15,78% em atividades internas e 3,07% em atividades externas). O trabalho no interior da prisão, para própria manutenção do funcionamento da UP é o que aparece nos dados como aquele exercido por um maior número de pessoas em situação de privação de liberdade e destaca-se ainda que, nesse conjunto de atividades laborais (internas e externas), as atividades artesanais tem menor expressividade em UP, uma vez que com relação a essas atividades, observamos que nem sempre é fácil a comercialização das mesmas. Observamos ainda que o dado referente ao número de presos que trabalham fora do contexto prisional (3,07%) mostra as dificuldades de abertura de campos de trabalho fora dos muros da prisão para pessoas em situação de privação de liberdade.

Considerando as formas de organização das relações internas de uma unidade prisional de responsabilidade da SUAPI, o que possibilita a inserção de detentos no trabalho externo; é sua conduta carcerária e seu regime semiaberto, que se tornam elementos importantes para acesso ao benefício dos aprisionado como a inserção no trabalho, dentre outros, ao reconhecer socialmente o cumprimento do Regulamento do Sistema Prisional. Desse modo, analisar o sistema prisional na perspectiva do trabalho é considerar o Estado e seu interesse mínimo para o social e máximo para o capital, é pensar em um Estado que também é policial, que promove vítimas, violam direitos sociais e de trabalho, sendo que estes se configuram a partir de um caráter punitivo para aqueles que transgridem às normas sociais

no sistema prisional. Assim se expressa (Mattos, p.169) ao pensar socialmente o sistema prisional brasileiro:

“A prisão parece ser consolidação de um processo de exclusão, uma vez que a grande maioria da população carcerária tem baixa escolaridade, trabalha sem carteira assinada – indicando o subemprego – o que aponta para uma realidade de falta de alternativas econômicas, sociais e culturais”.

Nesta perspectiva, o art. 46 da LEP explicita que “O trabalho externo será supervisionado pelo serviço social penitenciário mediante visita de inspeção ao local de trabalho”(BRASIL,1984). Objetiva-se com tal supervisão profissional, acompanhar o trabalho da pessoa em situação de prisão; compreender seu processo de readaptação com as pessoas que se encontram externas à prisão; observar o grau de satisfação e aceitação do preso com o trabalho; contribuir com o processo de interação social e a construção de novos valores, autonomia e emancipação, optar por escolhas. Consideramos que, neste caso, a perspectiva do trabalho profissional do Assistente Social, não tem como objetivo o controle do detento, a imposição de regras e normas ou a cobrança e vigilância por causa do crime cometido, mas trabalhar o processo socioeducativo das pessoas aprisionadas.

No que se refere a questões do direito ao trabalho, percebe-se que há muitas vezes o caráter da descontinuidade. Tendo por base a LEP (BRASIL,1984), o preso condenado tem direito ao trabalho em caráter obrigatório, mas, no cotidiano da prisão, muitas vezes essa forma de inclusão dá-se de forma precária, ao percebermos que muitos não têm carteira assinada, vale transporte, cestas básicas e outros benefícios, tais como: auxílio-creche, abono salarial, 13º salário, enquanto todos direitos trabalhistas, o que caracteriza a descontinuidade do trabalho. Como trabalho parcial provisório, instável, temporal para atender a determinado período específico do ano, determinadas ações servem para contribuir com o sustento das famílias, de forma esporádica e não contínua, fragmentando assim o compromisso com a manutenção da vida para além da prisão.

Sabe-se que a dualidade Detento/Prisão constitui-se numa relação extremamente complexa, com suas multifaces, sendo faces que envolvem a reeducação pela via da ressocialização, faces que envolvem relação de poder e outras que envolvem as ações praticadas de forma desum. A respeito destas configurações trabalhistas, destacamos o seguinte posicionamento de Antunes(2002,p.49).

“Observa-se no universo do mundo do trabalho no capitalismo contemporâneo, uma múltipla processualidade: de um lado verificou-se uma desproletarização do trabalho industrial, fabril, nos países do capitalismo avançado, com maior ou menor repercussão em áreas industrializadas do Terceiro Mundo²².”

Em outras palavras houve no mercado de trabalho no período industrial uma diminuição da classe operária industrial tradicional. Mas, paralelamente, efetivou-se a expansão do trabalho assalariado, a partir da enorme ampliação do assalariamento no setor de serviços; além disso, verificou-se uma significativa heterogeneização do trabalho, expressa também através da crescente incorporação do contingente feminino no mundo operário; os trabalhadores vivenciam também a uma *subproletarização* intensificada, do trabalho parcial, temporário, precário e subcontratado, 'terceirizado' que marca a sociedade no capitalismo avançado.

No contexto da prisão, por exemplo, o valor atribuído à mão-de obra é inferior ao valor do salário mínimo vigente, considerado o mínimo para o sustento das despesas. O trabalho na UP não possui uma visão unilateral, simplesmente porque não é e não se constitui exclusivamente como um posto de trabalho, mas abarca parcialmente a mão-de-obra prisional. Ao pensarmos na “questão do trabalho”, estendemos esse olhar para além dos muros da prisão, ou seja, para as famílias das pessoas em situação de aprisionamento. Nesse sentido ao propormos uma discussão sobre o trabalho externo de homens no Presídio de Itambacuri-MG, na região do Vale do Mucuri, pretendemos discutir as relações entre a instituição e o trabalho como território prisional, detento e as relações de poder e sendo assim assumiremos a prisão como um território local em que permeia o exercício de poder por parte do Estado (Foucault, 1995). O território, neste trabalho, constitui-se então em um espaço múltiplo que está em constante transformação e inserido no tempo, demarcando práticas discursivas que ora excluem ora incluem as pessoas aprisionadas.

Consideramos que no Brasil, o período de 1840 a 1845 foi considerado crítico, pois os movimentos sociais organizados se expressavam contra o trabalho das pessoas que se encontravam aprisionadas, houveram muita resistência por parte da sociedade, para não permitirem a contratação dessas pessoas no mercado de trabalho. O foco desses movimentos sociais recaiam principalmente no seu aspecto econômico. Foi um momento de disputa pelo trabalho entre trabalhadores livres e presos, visto que causavam que os presos que buscavam uma inserção no trabalho, causavam mal estar social. Desse modo, a sociedade questionava os

empregadores que contratava mão-de-obra prisional e reforçavam dessa forma o caráter de exclusão social pela via do trabalho.

Para este autor “Os piores elementos são quase em toda parte os melhores operários; são os mais retribuídos, conseqüentemente os mais impetrantes e os menos aptos ao arrependimento”.(Foucault,2000.p.226).

Nesse sentido, podemos evocar a noção de “efeito território” (Maloutas, 2011) utilizado para analisar os impactos dos locais de residência, vizinhança, fronteira, sobre “as condições de vida e a mobilidade social dos habitantes”(Maloutas, 2011, p. 288). Ao analisarmos os efeitos do território da prisão sobre o trabalho, projetos de vida e rebatimentos nas relações familiares na percepção das pessoas em situação de privação de liberdade. A esse respeito, Foucault (1984) chama-nos a atenção para a formação da sociedade disciplinar, que se utilizou de instrumentos, técnicas, de procedimentos, de aplicação e de alvos, como forma de exercer o poder, este legitimado pela normalização que agenciava a produção de condutas esperadas.

A partir das LEP (BRASIL,1984),com os direitos de acesso ao trabalho na prisão, e com a Constituição Federal de 1988, começam a ocorrer mudanças na implementação da Política de Segurança Pública, voltando seu olhar para o direito dos sujeitos que se encontram em situação de prisão. Embora apresentem mudanças na sua compreensão, e apesar da contribuição das novas abordagens, esse território prisional ainda é apreendido de forma parcial nas políticas públicas de saúde, educação, assistência dentre outras, e se restringe muitas vezes ao espaço geográfico delimitado por um contingente populacional.Isto porque nem todas as unidades que custodiam detentos possuem uma equipe profissional para atendê-los de acordo com as demandas específicas na busca pela efetivação dos seus direitos e do seu respeito, nem se preocupam as questões específicas do aprisionado,nem mesmo como se dão as relações sociais no contexto prisional.

O documento “Sistema Penitenciário no Brasil: dados consolidados” (BRASIL, 2008) mostra que naquele ano a população prisional do Brasil era composta por 422.656 homens e 28.654 mulheres, sendo a representação percentual do sexo feminino, neste contexto, de apenas 6%, embora o documento destaque uma tendência de aumento crescente do número de mulheres envolvidas em crime nos País. O mesmo documento aponta que em 2008, o sistema prisional de Minas Gerais abrigava uma população de 43.118 pessoas no

Estado de Minas Gerais, a maioria delas e em situação provisória, mantendo-se um número consideravelmente menor de mulheres no conjunto de pessoas aprisionadas.

De acordo com os dados apresentados no primeiro semestre do ano de 2012; pelo Ministério da Justiça /Departamento Penitenciário Nacional, através das informações geradas pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEM constata-se que o Estado de Minas Gerais, encontram se custodiados um total de: 45.298 pessoas em situação de aprisionamento. Desse total, 13.555 são homens e 549 são mulheres, ambos cumprindo sentença em regime fechado; 5.188 homens e 274 mulheres em regime semiaberto; 853 homens e 40 mulheres em regime aberto. Não temos registros de pessoas em regime de medida de segurança de internação, nem medida de segurança. Registra-se ainda; 23.044 detentos do sexo masculino que se encontram em regime provisório e 1.795 do sexo feminino que se encontram cumprindo o mesmo regime.

Dados atualizados do Conselho Nacional de Justiça CN apontam que a população carcerária do Brasil se aproxima a 549.577 pessoas, demonstrando que, no país, há uma população carcerária extremamente elevada e que o Estado de Minas Gerais, abarca o maior número de presos, especificamente do sexo masculino em situação de prisão, atendendo, portanto, à diversidade de regimes, conforme números apontados logo acima (aberto, fechado, semiaberto e condicional) comprometendo de fato a vida laborativa dessas pessoas e de suas famílias, principalmente aquelas que mantêm relação de dependência econômica). Um recorte de gênero faz-se importante nesse contexto, pois, embora o Brasil possua uma população feminina um total de (2.551) mulheres, os dados apontam que o maior número de pessoas aprisionadas é do sexo masculino, com um total de 42.640.

Kaztman (2007) aponta que este contingente populacional é isolado das correntes predominantes da sociedade, pois, seus laços com a sociedade estão “esgarçados”, seja pelo mercado de trabalho, seja pela sua localização no espaço geográfico ou ainda por uma baixa escolarização. “É para este contingente populacional que a LEP de 1984 se volta e busca assegurar os direitos a assistência da pessoa em situação de privação de liberdade (material, espiritual, social, jurídica, educacional, laboral e outros)”. A LEP reforça a garantia dos direitos civis -direito à vida, à propriedade, à segurança, aos registros públicos, etc.; direitos sociais: direito ao trabalho, à remuneração justa, à proteção ao trabalho; direitos políticos; direito de exercer voto direto, secreto, de igual valor para todos, ser elegível e ser eleito. O conjunto de todos esses direitos embasam a conjectura dos direitos humanos.

Por sua vez, o relatório da “Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário” (2009) destaca uma dimensão econômica nos custos com a manutenção do sistema prisional (sistema de justiça criminal; encarceramento de pessoas; serviços médicos e serviço social; sistemas eletrônicos de segurança e vigilância particular, alimentação e outros). Portanto, a garantia efetiva do trabalho no sistema prisional envolve diferentes questões: do acesso, da oferta, dos valores conferidos pela sociedade, de modo específico, ao trabalho externo de homens, e da compreensão desse trabalho para as “pessoas que não os usufruíram em situação de liberdade”, dos aspectos econômicos envolvidos na proposição de atividades laborais e do trabalho, das relações familiares etc. Enfim, pensar nas questões relativas ao trabalho no espaço da prisão significa discutir questões sociais mais amplas e nas quais as marcas da vulnerabilidade e da desigualdade comparecem.

Outro aspecto a ser considerado no contexto da prisão é a (re) territorialização e (dês) territorialização, ao entender que, quando no ato da prisão, as pessoas ~~desterritorializam-se~~ de suas moradias, do seio das famílias para se reterritorializarem. Nesse sentido, o conceito ~~de- território~~ aparece sob quatro perspectivas:

A primeira, parte da noção de território como dimensão, físico-econômico da vida humana, assim tomado como abrigo ou fonte de recurso; a segunda concebe o território como base do ordenamento político da sociedade e, sendo assim, o espaço da cidadania e dos direitos sociopolíticos básicos. Numa terceira perspectiva, o território é visto em seu sentido simbólico e na identificação que os grupos sociais desenvolvem, tendo em vista um mesmo espaço de referência, e por fim, o território que agrupa todas as dimensões simultaneamente: físico-natural, econômica, política e cultural. (HAESBAERT, 2007 p.25).

O processo de trabalho na prisão, e a construção do território passa pela via da aceitação, da construção das relações, dos valores. Conforme o pensamento desenvolvido por (Deleuze; e Gatarri.1997) “o capitalismo é promotor, sobretudo da desterritorialização”, dessa forma, percebe-se neste posicionamento as consequências do processo de reprodução das relações sociais pela via do trabalho, da mais valia, do consumo e da acumulação do grande capital. Nesse sentido, torna-se relevante pensar o debate sobre o processo de:

des- re-territorialização ou seja, sobre a criação e o desaparecimento dos territórios, constitui, pode afirmar, um dos mais relevantes na última década e promoveu uma espécie de diálogo oculto entre a Geografia e as demais ciências sociais, preocupadas cada vez mais com a dimensão social espacial da sociedade. Diálogo oculto porque poucas vezes ele é explicitado e, acreditamos, pouco se dá de maneira efetiva. A maioria dos geógrafos discute pouco, de forma direta, a questão da

desterritorialização[...]a imensa maioria dos cientistas sociais que abordam a questão ignora solenemente o trabalho dos geógrafos(HAESBAERT.2012, p.44)

Outro conceito de território apontado por Haesbaert (2007, p. 40) agrupa as concepções em três vertentes básicas: *Política* ou *jurídico-política* – a mais difundida, na qual o território é visto como um espaço delimitado e controlado, através do qual se exerce um determinado poder, na maioria das vezes, relacionado ao poder político do Estado; *Cultural* ou *simbólico-cultural* – prioriza a dimensão simbólica e mais subjetiva, em que o território é visto, sobretudo, como produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido; e a *Econômica* – menos difundida, que enfatiza a dimensão espacial das relações econômicas; e o território como fonte de recursos e/ou incorporado no embate entre classes sociais e na relação capital-trabalho, como produto da divisão “territorial” do trabalho. Recorremos ao posicionamento de Raffestain (1993) já apresentado neste estudo. Pensar no trabalho é visualizar o detento dividido no espaço da prisão, em um novo território, sendo, de certo modo, resistente ao processo de reterritorialização. O sujeito inserido dentro da “cela”, no cotidiano do cárcere, divide-a não somente enquanto um espaço geográfico, mas nele se submete a normas, à subserviência, à interação, à inter-relação social, a espaço de troca, à relação de poder, à barganha, à construção de identidade, à liderança. Existe não somente a relação de poder que é exercido pelo Estado, mas a própria relação de poder que é exercido pelos próprios detentos ao eleger o líder no cárcere. “A cela, a oficina, o hospital, a margem a qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas do tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, que se chama “penitenciário. (FOUCAULT, 2010.p. 234)”

As instituições prisionais, no exercício de sua função, exercem, no espaço da prisão, normas, disciplina, trabalho e adestramento carcerário, embora reconheçam aspectos que são considerados importantes como: imposição para cumprimento de normas e a manutenção da ordem vigente, “o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico, médico da cura e da normalização, (Foucault, 2010.p.234)”

Nesta perspectiva retomamos novamente Raffestin (1993), para o qual o espaço é preexistente a qualquer ação humana. É no espaço que se projetam as intenções, daí poder afirmar que o espaço só existe em função dos objetivos intencionais do ator. Ele exemplifica seu pensamento dizendo que o espaço é a “prisão original”, o território é a prisão que os

homens constroem para si. Sendo assim, espaço sem territorialização é somente espaço, “um vazio de ação e interação humana”. O território forma-se a partir do espaço e, ao se apropriar de um espaço, seja concreta ou abstratamente, o homem territorializa o espaço.

As referências de qualquer pesquisador estão relacionadas diretamente a sua posição filosófica, definindo de certo modo suas escolhas em relação ao aspecto que aponta para o trabalho em um território. Desse modo,

um marxista dentro do materialismo histórico e dialético defenderá uma visão de território que: I) privilegia sua dimensão material, sobretudo no sentido econômico, II) está historicamente situada e III) define-se a partir das relações sociais nas quais se encontra inserido, ou seja, tem um sentido claramente relacional. No entanto, devemos reconhecer que vivenciamos hoje um entrecruzamento de proposições teóricas, e são muitos, por exemplo, os que contestam a literatura materialista como aquela que responde pelos fundamentos primeiros da organização social. (HAESBAERT, 2012. p.46 a 47)

Na concepção desse autor, na medida que assumimos posicionamentos teóricos frente aos conceitos de território, buscamos “uma superação entre a dicotomia: material/ideal, o território envolvendo, ao mesmo tempo, a dimensão espacial concreta das relações sociais e o conjunto de representações sobre o espaço ou “imaginário geográfico” que também move essas relações” (HAESBAERT, 2012, p.47).

De acordo com Raffestin (1993), o poder é parte intrínseca de toda relação, a qual é o ponto de seu surgimento. O poder está em todo lugar, não que englobe tudo, mas vem de todos os lugares. Desse modo, o poder está relacionado ao saber, ao trabalho, à política. Ele visa ao controle e à dominação sobre os homens e sobre as coisas, e só é de fato perceptível por ocasião de um processo relacional, quando esta se desvenda. Só aí se podem precisar quais são as estruturas do poder. O território não é apenas o “Estado Nação”, um espaço delimitado pela geografia, mas, ele é um espaço que possibilita a construção de relações sociais, afetivas, territoriais e econômicas e de poder. Raffestin (1993).

2.2 Trabalho no contexto prisional – direito, continuidade e descontinuidade.

De acordo com a LEP (BRASIL, 1984) busca assegurar os direitos a assistência da pessoa em situação de privação de liberdade (material, espiritual, social, jurídica, educacional, laboral) e reforça a garantia dos direitos civis – direito à vida, propriedade, a segurança, aos registros públicos, etc.; direitos sociais: direito ao trabalho.

Batista e Souza (2012.p.11) acrescentam ainda que deve se garantir ao preso uma “remuneração justa, a proteção ao trabalho; direitos políticos – direito de exercer voto direto, secreto, de igual valor para todos, ser elegível e ser eleito.” Os conjuntos de todos esses direitos embasam a conjectura dos direitos humanos. Portanto, a garantia efetiva do direito ao trabalho e à educação no sistema prisional envolve diferentes questões: do acesso, da oferta, dos valores conferidos pela sociedade, de modo geral, ao trabalho e à educação, da compreensão sobre esses direitos, dos aspectos econômicos envolvidos na proposição de atividades laborais e do trabalho, das relações familiares etc. Enfim, torna-se necessário discutir o objeto da questão social, que conforme Carvalho e Yamamoto (1983).

A questão social é aspirada na perspectiva de aglutinar os problemas sociais que atingem a humanidade num contexto de totalidade do processo histórico. Tais situações eram e são decorrentes de uma contradição que se consolida com o desenvolvimento da sociedade capitalista: trabalho versus capital. “O serviço social se apropriou da discussão, estendendo –se a compreender –seu objeto a partir da concepção difundida.” (ARVALHO; e IAMAMOTO (1983, p.77).

De forma mais ampla, nas quais as marcas da vulnerabilidade e da desigualdade comparecem. Portanto, o acesso ao trabalho pelos trabalhadores que se encontram vinculados às unidades prisionais não deve ser considerado como um bônus, uma benesse de um mega evento, ou de uma grande obra, mas se inscreve no campo do direito e explicita os embates desse direito no sistema prisional entre a necessidade de continuidade da oferta de oportunidades de trabalho e a fragmentação do trabalho que se constitui em experiências episódicas, como a oportunidade que se apresenta na necessidade da oferta da mão-de-obra prisional. Por sua vez, o trabalhador expressa a importância da oportunidade de se inserir, ainda que temporariamente, em uma atividade profissional, que o garante a dignidade conferida pelo ato de se tornar um trabalhador, ser reconhecido pelos colegas; e, ao mesmo tempo, este novo trabalhador mostra a sua aspiração em continuar trabalhando. No trabalho prisional, os trabalhadores buscam ser reconhecidos pelos colegas e pela direção das UPs. Para os trabalhadores que se encontram com seus corpos aprisionados, o que propõe a LEP em seu capítulo III, artigo 28 “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.” (BRASIL, 1984).

Neste contexto, o trabalho é discriminado entre: trabalho externo e interno. Para que as pessoas em situação de privação de liberdade possam realizar atividade externa /interna, faz-se necessário que seja realizada a reunião da Comissão Técnica de Classificação

CTC, por equipe interdisciplinar composta por: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Coordenador de Segurança, Diretor Geral, Enfermeiro, Gerente de Produção, Pedagogo, Setor de Inteligência. A CTC tem como objetivo identificar questões específicas da vida interna do apripionado como disciplina, responsabilidades, aptidão para o trabalho, questões familiares, saúde, formação educacional; traçar perfil sociocultural e/ou profissional; identificar interesse pelo trabalho na e fora da unidade; votar benefícios; planejar e propor acompanhamento e atendimento ao detento. Ainda, no artigo 31 da LEP com relação ao trabalho interno, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade,” e com relação ao trabalho externo, a mesma lei afirma que “a prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena”, o que demonstra claramente a importância conferida ao trabalho no sistema prisional.

De acordo com as relações internas de um sistema prisional de responsabilidade da SUAPI (Superintendência de Administração Prisional-), o que possibilita a inserção desse detento e de tantos outros detentos no trabalho externo; é sua conduta carcerária e seu regime semiaberto, elementos importantes para acesso ao benefício, ao reconhecer socialmente o cumprimento do Regulamento do Sistema Prisional. O trabalho do “preso” contribui de forma política com a sociedade de maneira geral e há uma contribuição com empregadores, prefeituras na prestação da construção de obras públicas na condição do trabalho no regime semiaberto com possibilidade de construção de uma nova identidade individual ou coletiva, fazendo com que o mesmo se reconheça no trabalho como alguém que constrói relações identitárias com o objeto de trabalho a partir de novas oportunidades, ou novas relações sociais com o trabalho, que ultrapassam os muros da prisão.

Tais relações de trabalho ultrapassam as condições objetivas e subjetivas dos apripionados Baulman (2005) ao se referir a questão da identificação, aborda diz que isso é um fator importante e de poder que atinge uma dimensão divisiva e diferenciadora. Há pólos de hierarquia global que desarticulam as identidades, mais ou menos própria a vontade; e em outros pólos há aqueles

“que tiveram negado a escolha da identidade, que não tem direito de manifestar-se as suas preferências que no final se vêem oprimidos por identidades aplicadas e impostas por outros identidades de que eles próprios se ressentem, mas não tem permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilham, desumaniza e estigmatizam [...] (BAUMAN 2005.P.44).

A construção das identidades relaciona-se com a liberdade de escolha, entre o desejo e a repulsa,mas a escolha em assumir uma identidade causa medo.Continua o autor: “Afiml,sabemos que se os nossos esforços fracassarem por escassez de recursos ou falta de determinação, uma outra identidade,intrusa e indesejada-, pode ser escrava sobre aquela que nós mesmos escolhemos e construímos”(Baualman 2005, p.44).

Permita-me comentar que assumir uma identidade com a prisão é, de certo modo, aceitar uma imposição do sistema político, econômico e cultural de uma sociedade burguesa, marcada por valores morais, os quais nem sempre é possível de serem aceitos nas situações pós-prisão.Na prisão, não se tem o direito de escolha em adotar ou não uma identidade de sujeitos; são identidades impostas, com estereótipos, estigmas, preconceito e rótulos sociais Ela é construída coletivamente e individualmente também.”Mas, mesmo as pessoas a quem negaram o direito de adotar a identidade de sua escolha(situação universalmente abominada e temida)ainda não pousaram nas regiões inferiores de hierarquia de poder” (BAUMAN ,2005, p.45).

No trabalho, o “preso” busca a construção de uma “nova” identidade; ao assumir o compromisso/responsabilidade com o crime praticado,principalmente porque há investimento na Política de Segurança Pública pela via da prisão, e essa implementação de política torna-se onerosa para o Estado.

Com base no Relatório Carcerário do ano 2009, que é utilizado como base teórica,10% do Produto Interno Bruto é destinado à violência no País, seja no seu aspecto preventivo ou curativo.Em contrapartida, esse percentual se mostra bem inferior quando se refere á educação brasileira, deixando uma lacuna nos resultados do processo de ressocialização, que, na prisão, dá -se pela via do trabalho e pela educação, colocando em xeque as políticas sociais de educação,trabalho e renda.

Embasados ainda na LEP, é interessante ressaltar: quando se refere ao trabalho na prisão com caráter remunerativo, o detento deve ressarcir ao Estado,as despesas que o mesmo obteve durante o período em que esteve vinculado à prisão.O ressarcimento é realizado pela via do trabalho remunerado,ou seja, na situação de trabalho, 50% do valor da remuneração são destinados ao detento, 25% para o pecúlio e 25% é destinado ao Estado como forma de ressarcimento;tal perspectiva de ressarcimento tem valor legal na LEP(BRASIL, 1984).Quando inserido no universo do trabalho,o detento busca a remição da pena, interage socialmente, mantém as despesas familiares e é preparado a buscar um novo olhar social afim

de prevenir que ocorra reincidência de crime praticado, permitindo muitas vezes uma nova roupagem para os efeitos do território da prisão.

2.3 Caracterização do Município de Itambacuri- MG

De acordo com os dados apresentados pelo IBGE⁶ O município de Itambacuri, no ano de 2013, possuía uma população de 23 528 habitantes, sendo (49%) homens e (51%) mulheres. Sua macrorregião é o Vale do Rio Doce, com uma área territorial de 1423.33 km e sua temperatura anual varia entre: 17.5 e 29.3 c, é cortado pelos rios Itambacuri e Santa Izabel e possui água e rede de esgoto. A unidade Prisional do Município de Itambacuri- MG, no dia 13/06/2011, foi assumida pela Subsecretaria de Administração Prisional SUAPI, então as pessoas (homens e mulheres) que se encontravam em situação de prisão, sob os cuidados da delegacia de polícia local passaram a ser responsabilidade da SUAPI.

À convite do Governo Imperial foi fundado dois vales, Vale do Mucuri e Rio Doce, e construída uma aldeia com o objetivo de catequizar os índios, a fim de disponibilizar terras para a produção na colonização, além, uso de trabalho escravo dos nativos, chegaram ao ano de 1873 dois freis, Serafim e Ângelo, com o objetivo de prestar o trabalho religioso com os indígenas e, no mesmo ano, conseguiram formar uma aldeia na cidade. O desmatamento da cidade, que até então era pouco povoada, contribuiu para atrair outros moradores em busca de trabalho e exploração das terras, atividades motivadas pelas práticas agropecuárias. Com o passar do tempo a cidade foi se conformando em seus aspectos: políticos, econômicos, sociais e culturais. Em 18 de maio de 1924, criou-se o Município de Itambacuri- MG, mas até então ele não era considerado comarca e só passou a essa condição depois do ano de 1948. de acordo com o Decretos-lei nº 336, Itambacuri em 1948. Hoje, as cidades circunvizinhas são: (Jampruca, Pescador, São José do Divino, Nova Módica, Frei Inocêncio, Frei Gaspar, Campanário e Teófilo Otoni) e na zona rural de Itambacuri os distritos de: Guarataia e Cafelândia.

No que diz respeito às atividades econômicas, o município produz em grande quantidade: milho, cana de açúcar, café, banana, mandioca, feijão, laranja, coco da Bahia, laranja e tangerina. Desse modo, os jovens que residem na zona rural da cidade quase não têm acesso às políticas de educação, tendo em vista os baixos salários e a sobrecarga de

⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2010 acesso em 10/07/2014.

trabalho, o que desmotiva a inserção dessas pessoas no universo educacional. Nesse sentido, o município oferece um comércio ainda muito tímido, com baixos salários que variam entre R\$ 200,00 (duzentos) e (quatrocentos) R\$ 400,00 para os trabalhadores que prestam serviços no comércio local, portanto, salários extremamente baixos ao tomarmos por base a referência do salário mínimo vigente, que é de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Acredita-se que essa absorção do comércio relaciona-se com a formação humana dos sujeitos pela via da educação e possibilita, portanto, a alguns detentos a exercer trabalho rural, na zona rural de Itambacuri, como alternativa de resposta para manutenção da vida. Desse modo, Itambacuri, é, marcada pela desigualdade social. No que diz respeito à renda local, pode-se afirmar que, de acordo com o portal da transparência 4.598.884,00 reais e 25.000,00 de transferência de renda direta do programa PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil é arrecadado pelo Município pelo programa de transferência direta de renda PBF.

Nesse contexto de aprisionamento, os serviços prestados antes da data da Assumpção da SUAPI, caracterizavam-se apenas nos cuidados básicos com os aprisionados, como: alimentação, remédios e assistência religiosa, essa última era promovida pela pastoral carcerária. Não havia, portanto, nenhum tipo de trabalho socioeducativo, saúde preventiva, cuidados médicos, psicossociais ou alguma outra atividade que pudesse responder às demandas de trabalhos para homens ou mulheres, internos ou externos remunerados ou não e que estivessem vinculados a UP de Itambacuri- MG, como forma de possibilitar o acesso ao aprisionado a tais políticas sociais na busca pela efetivação do direito dessas pessoas, conforme asseguram as legislações sobre a saúde, trabalho, educação ou outros direitos no contexto prisional.

Antes dessa nova direção, o direito de acesso ao trabalho nessa UP não era possibilitado, violando de certo modo o que assegura a Lei de nº 7.210- lei de Execução Penal de 1984 -LEP -para as pessoas aprisionadas, o direito de acesso ao trabalho à medida de suas aptidões e necessidades. E para os presos ditos condenados, o trabalho é entendido com caráter obrigatório, já para as pessoas em situação de presos provisórios, o trabalho caracteriza-se como optativo.

Marx, na obra *O capital*, argumenta que, pela via do trabalho, o homem transforma a natureza e se auto transforma, pois o trabalho ocupa um lugar central na vida do homem, é o trabalho que possibilita a manutenção da sobrevivência e, no caso da prisão, possibilita conferir acesso a produtos, bens e serviços para as famílias das pessoas presas. Ao

relacionarmos as questões do trabalho aprisionado, entendemos que, esse é mais um dos discursos produzidos pelo Estado ao conferir obrigatoriedade de trabalho ao preso condenado. Conforme assegura o artigo 31 da LEP, o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho, na medida de suas aptidões e capacidade. O preso provisório, por encontra-se sem condenação definitiva (recolhido em razão de prisão em flagrante, prisão temporária, por decretação de prisão preventiva, pronúncia ou sentença condenatória recorrível), não é obrigado ao exercício do trabalho, sendo facultativo o trabalho na prisão.

Assim, ao ser elevada ao posto de Unidade Prisional pela via da SUAPI, o trabalho da equipe profissional passou a ser prestado para as pessoas privadas de liberdade e seus familiares. No cárcere, o aprisionado continua com seus direitos preservados e o único direito que fica suspenso é o direito de ir e vir. Dessa forma, ao realizar o trabalho com: enfermeiro, médico, psicólogo, assistente social, pedagogo, setor de segurança e trabalho, ficam de fato efetivados os direitos assegurados pela Lei de Execução Penal e sua operacionalização assegurada pela modalidade do Procedimento Operacional Padrão-POP. Sabe-se que os aprisionados têm direito assegurado a assistências como: saúde, médica, farmacêutica, odontológica, psicológica, jurídica, educacional, social, religiosa, trabalho, e incluindo ainda o direito sexual do aprisionado.

Diante do exposto, no que tange às políticas de transferência direta de renda, como forma de substituição da renda pela via do trabalho e parte da riqueza socialmente produzida e distribuída, destacamos que tais políticas sociais fazem-se necessárias dentro da perspectiva desse estudo, que é realizar algumas considerações sobre os modos como o capital se produz e reproduz, dentro de uma conjuntura política, econômica e social para buscar uma aproximação da realidade do estudo sobre a multiterritorialidade do trabalho de homens na prisão de Itambacuri-MG. Com esse enfoque, acreditamos que as políticas sociais de trabalho, educação e renda, funcionam como mecanismos distributivos de renda e riqueza socialmente produzida, sob forma de benefícios, sem que sejam afetadas das relações de produção pela via do capital. (Bhering-, 2007).

Diante dessas questões apresentado sobre o trabalho de homens na prisão, questões do Município de Itambacuri, pautadas na realidade do cotidiano, acredita-se que o Estado se põe ao lado da classe dominante como mediador de conflitos sociais e busca, no trabalho aprisionado, o aparato para garantir a reprodução da força de trabalho de baixo custo

e manutenção da ordem vigente pela via do controle, e, desse modo intervém, de forma contínua e sistemática, nas consequências da questão social através das políticas sociais.

As políticas sociais e os serviços derivados são relegados às dimensões particulares da vida dos trabalhadores; saúde, educação, habitação, alimentação, etc. subordinadas às estratégias político-econômicas que sustentam o processo de reprodução ampliada do capital. CARVALHO; IAMAMOTO, 2008. P. 100).

Desse modo, o Estado, enquanto interventor e gestor de políticas sociais, têm como foco amenizar os conflitos deixados pelo processo de exploração da relação capital *versus* trabalho, indo de encontro ao que expressa no cotidiano do Município no que diz respeito à concentração da riqueza nas mãos de uma minoria enquanto a maioria se vê privada de acesso a: bens, produtos e serviços e nesse caso, o acesso ao trabalho e educação privada ou pública, laica e de qualidade e ao trabalho para possibilitar a inclusão social dessas pessoas alijadas e segregadas do convívio social. Na análise desse processo, pensamos, de certo modo, na mobilidade populacional dos jovens e no acesso às políticas de direitos, conforme prevê a Constituição Federal Brasileira de 1988, embora isto seja assegurado.

Um exemplo claro desse território do trabalho, permeado pelas relações de controle, é o termo de acolhida da Unidade Prisional; esse termo demarca de forma clara e objetiva o momento, e o espaço e a formalização em que se iniciam as relações sociais e de poder com a prisão. Nesse momento, a prisão emite ou expressa; os primeiros sinais da perda da identidade com a rua, família, amigos para construir suas territorialidades no ambiente intramuros com a prisão.

Na UP, o termo de acolhida expressa-se na formalização e assinatura do termo pelo aprisionado/a. A ele, incube a obrigatoriedade em assinar o termo, reforçando que tem ciência ou conhece todas as regras da Unidade Prisional e se responsabiliza em obedecê-las e não transgredir ou violar as regras impostas pelo Estado. O termo de acolhida é de caráter nacional, e assume um valor legal no território do trabalho na prisão. Após a assinatura do termo, uma via é anexada junto ao Prontuário Geral Jurídico – PGPJ e outra via -passa a fazer parte de seus pertences. Desse modo, ao transgredir alguma norma interna, o aprisionado/a responde frente a Vara de Execuções da Justiça Criminal da Comarca onde ocorreu o crime.

Nos casos em que há da transgressão de normas é feito um boletim de ocorrência policial e instalado o procedimento da Comissão Disciplinar- CD. Esse termo é sempre utilizado nas situações de desrespeito, desobediência, brigas, saídas com mulheres, ingestão alcoólica, uso de veículo, mesmo no trabalho, em que tem de haver prévia autorização

expressa do empregador. Caso haja algum descumprimento, por mais simples que seja, é instalado o procedimento disciplinar para o objetivo de apurar a falta.

A Comissão disciplinar, composta por um quadro de profissionais, no qual se inclui o serviço social, exclui da participação nos casos de CD o Serviço de Psicologia. Nesse caso, psicólogos não poderão julgar a falta cometida. Do ponto de vista do serviço de psicologia, existe uma portaria, que foi criada -no ano de 2013 -pelo CRP de Minas Gerais e adequada nas Unidades Prisionais Mineiras, como forma de respaldo s profissionais para não participarem da CD. Ao ser, instalado, o CD tem por base julgar a falta disciplinar do apripriado, a previsão dentro dos parâmetros do REDIPRI- Regulamento do Sistema Prisional. As faltas são julgadas como: grave, leve, média e grave. Essas faltas poderão variar entre: suspensão de direitos como: visita social, banho de sol, suspensão no trabalho, isolamento, lazer, futebol. O tempo para a sanção poderá varias de 10 a 30 dias. São consideradas faltas disciplinares leves as seguintes:

- I - utilizar bem material e objeto do estabelecimento em proveito próprio, sem a autorização de quem de direito;
- II - transitar pelas dependências da unidade, desobedecendo às normas estabelecidas;
- III - desobedecer à prescrição médica, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamento não prescrito;
- IV - utilizar objeto pertencente a outro preso sem o -consentimento dele;
- V - ficar desatento ou retirar a atenção dos sentenciados, propositadamente, durante estudo ou quaisquer outras -atividades;
- VI - desleixar com a higiene corporal, com a da cela ou -com a do alojamento, ou, ainda, descuidar da conservação -de objeto e roupa de seu uso pessoal;
- VII - estender, lavar ou secar roupa em local não permitido;
- VIII - tomar refeição fora do local e dos horários estabelecidos;
- IX - atrasar no horário de despertar ou de recolher ou desobedecer a qualquer horário regulamentar sem motivo- justo;
- X - deixar de se levantar diante de diretor geral ou de qualquer autoridade conhecida, salvo quando estiver impedido desse movimento por motivo de saúde ou de- trabalho;

XI - abordar autoridade ou pessoa estranha na unidade prisional, especialmente visitante, sem a devida autorização.

Ao tomarmos por base as questões teóricas do autor (Michel Foucault: 2000) compreendemos que o território do trabalho na prisão, delimita normas, regras e estabelece relações de subserviência. Desse modo, tais relações materializam-se no cumprimento de deveres estabelecidos através dos regulamentos prisionais e, nesse caso, de forma específica no REDIPRI. Nesse sentido, tal regulamento descreve as normatizações que necessitam serem seguidas não de forma optativa pelos aprisionados/as, mas de forma obrigatória. Nesse caso, as faltas médias na prisão têm como objetivo a punição quando no descumprimento de normas. São consideradas faltas disciplinares médias as seguintes:

- I - praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos;
- II - comercializar, dentro da unidade prisional, qualquer tipo de material ou objeto;
- III - faltar à verdade;
- IV - formular queixa ou reclamação improcedente, reveladora de motivo reprovável;
- V - recusar a assistir aula ou executar tarefa escolar sem razão justificada;
- VI - entregar ou receber objeto de qualquer natureza sem a devida autorização;
- VII - deixar de usar o vestuário da unidade, quando distribuído;
- VIII - utilizar local impróprio para satisfação das necessidades fisiológicas;
- IX - efetuar ligação em telefone fixo sem autorização;
- X - dar, como garantia de dívida, objeto de sua propriedade ou de terceiro a outro preso;
- XI - utilizar meios escusos para envio de correspondência;
- XII - jogar no pátio, no corredor, na cela ou no alojamento água servida ou vertida, objeto, excremento ou resto de comida;
- XIII - impedir, tentar impedir ou dificultar busca pessoal e seus pertences, em cela, em alojamento ou em qualquer dependência da unidade prisional;
- XIV - desrespeitar funcionário, visitante, colega e outrem, dentro ou fora do estabelecimento, ou proceder de modo grosseiro com tais pessoas;

XV - entrar ou permanecer em áreas administrativas da unidade prisional sem prévia autorização;

XVI - praticar ato constitutivo de contravenção penal.

Nesse sentido, tais regras materializam-se nas proibições que se voltam para a comercialização de produtos e coisas, na realização de jogos e práticas de azar, na preservação das boas práticas de higiene, na entrada de pessoas aprisionadas em alguma área do solo prisional sem a prévia autorização, sendo, portanto a violação de tais regras, considerado de forma irregular, fere os princípios da disciplina, das normas da boa convivência, na busca pela prevenção das possibilidades de disputas, seja por quaisquer motivos, através dos agenciamentos nas negociações e no princípio de autonomia. Assim, tais regras também se apresentam de forma invasiva no contexto prisional, seja na realização dos procedimentos de segurança, através de buscas, vigilâncias e proibições nos/dos pertences, seja nas relações sociais dos aprisionados com os funcionários que prestam serviços dentro das unidades prisionais, e tem como mola mestra assegurar a vigilância, punição, proteção do corpo e o controle para as práticas ditas proibidas. Ao exigirem dos aprisionados o cumprimento fiel de regras, os funcionários representam de certo modo o aparelho repressivo do Estado.

Nesse caso, ao nos referirmos ao Estado, no contexto do território, pensamos naquelas relações de poder que se estabelecem entre o Estado e os aparelhos de repressão na busca pelo controle através da segurança pública. Embora o Estado, ao gestar as políticas públicas, o faz como forma e assegurar os direitos sociais da população na efetivação dos direitos de segurança pública dos cidadãos. São consideradas faltas disciplinares graves as seguintes:

I - praticar ato constitutivo de crime doloso;

II - incitar movimento de subversão da ordem ou da disciplina, ou dele participar;

III - agredir ou tentar agredir preso, funcionário ou visitante;

IV - falsificar ou alterar cartão de identidade ou documento público, bem como o fornecido pela administração, ou portá-los;

V - caluniar, injuriar ou difamar funcionário, preso ou visitante;

VI - descumprir, em regime semiaberto e aberto, as condições prescritas e as normas impostas;

- VII - provocar acidente de trabalho;
- VIII - recusar, sem motivo justo, trabalho que lhe for determinado;
- IX - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- X - desacatar funcionário;
- XI desobedecer ordem de funcionário no exercício de sua função ou desrespeitar qualquer pessoa;
- XII - queimar colchão, roupa de cama ou outros bens do Estado ou de outrem, ou, ainda, danificar, dolosamente, objeto ou equipamento do estabelecimento ou de terceiros;
- XIII - simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de trabalho ou para outro fim;
- XIV - fabricar, adquirir, portar ou ter sob sua guarda arma, objeto ou instrumento que possa ofender a integridade física de outrem ou atentar contra a segurança do estabelecimento, bem como aqueles que, mesmo quando inofensivos, lhes assemelhem em aparência.
- XV - fazer uso ou ter consigo aparelho de telefone celular, de rádio comunicação ou outro equipamento equivalente;
- XVI – fugir;
- XVII - manter comunicação proibida com o exterior ou, no caso de isolamento, com o interior;
- XVIII - explorar companheiros de prisão sob qualquer pretexto ou forma;
- XIX - vestir ou ter em sua guarda peça de uniforme ou equipamento dos servidores do sistema prisional, das forças armadas ou policiais, ou que a eles se assemelhem;
- XX - nos casos de doenças graves e infecto-contagiosas, desobedecer a prescrição médica, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamento não prescrito;
- XXI - deixar de apresentar no dia e hora fixados, sem justa causa, para o recolhimento na unidade prisional;
- XXII - reter ou permitir a permanência de visita além do horário fixado;
- XXIII - desrespeitar as leis e normas vigentes.

Esse regulamento operacional da prisão é aplicado ao tratamento de presos que são interpretados/percebidos como difíceis ou obstrutivos e que são mantidos em unidades prisionais, na custódia do Estado, que estabelece o caráter de exclusão e segregação social. Caracteriza como uma das formas de exigir o respeito, a segurança, as normas, o trabalho, as responsabilidades com a família dentro da prisão, que é um território, para executar as normas dentro da cela, que aqui constitui outro território. Ele com o bom comportamento, terá as possibilidades de trabalho dentro de outro Território que é o Campo do Trabalho Prisional. Desse modo denominamos nesse estudo as multiplicidades de território do trabalho no solo prisional.

Entende-se por multiplicidade de território neste trabalho o corpo, através das relações de poder que se estabelecem sobre o corpo aprisionado, como um território político que expressa sentimentos,, o corpo tem emoções, dita e cumpre normas e regras, se comunica através da linguagem corporal, promove acirramentos, disputas e ao mesmo tempo cumpre regras e normas, obediências e se submete ao exercício de poder. O mesmo corpo, território político que se submete ao exercício de poder, exerce o poder sobre integrantes de cela ou alojamentos durante a vida no cárcere e mesmo de longe, o aprisionado consegue exercer o poder sobre os integrantes do grupo familiar. Compreendemos que nem a distância, o lugar ou o tempo são elementos que conseguem impedir o exercício de poder. Nesse sentido, esse estudo buscou compreender a cela como outro território. Território esse construído na relação com o cotidiano, durante o descanso ou no ato de dormir e acordar juntos, de viver as experiências da vida, as lembranças das famílias, seja através do álbum de fotografias, nas trocas de experiências das mais simples às mais complexas, nas alegrias e tristezas, nos gestos ou nas experiências com o território do trabalho. Ou seja, compreendemos esse território como um território das relações, que tem um significado, através da expressão do simbólico, do cultural e do caráter afetivo. Outro território identificado ou expresso nesse trabalho é a família, que quando no ato da prisão busca pelos agenciamentos, na reorganização para a continuidade e a manutenção da vida, durante o período em que um dos seus membros ou mais se encontram em situação de aprisionamento. Digo que, nesse caso muitas vezes percebe-se uma nova forma de organização para o cumprimento de suas funções de proteção e cuidados, buscam formas para subvencionar as despesas frente à lógica das relações de produção e reprodução das relações sociais na lógica do capital. E, ainda, o trabalho de homens no contexto prisional por si só caracteriza a multiplicidade de território, ao realizar a

leitura de um trabalho interno e externo, condicionado, submetido às regras e normas impostas não somente pelos empregadores ao contratarem a mão-de-obra prisional, mas, regras de trabalho impostas tanto pelas legislações através da regulamentação das leis trabalhistas, como a imposição do Estado no cumprimento da disciplina com as oportunidades de trabalho no campo da prisão.

Designa-se por território uma porção da natureza e, portanto, do espaço sobre o qual uma determinada sociedade reivindica e garante a todos ou parte de seus membros direitos estáveis de acesso, de controle de uso com respeito à totalidade ou parte de recursos que aí se encontram e que ela deseja e é capaz de explorar (HAESBAERT 2009 ., p.112).

No que diz respeito as sanções previstas no regulamente do sistema prisional, sanções que operam práticas sociais e punitivas vigente a partir do modelo social dominante em uma sociedade marcada e demarcada por valores sociais burgueses que incidem de forma direta na materialização de sanção previstas no REDIPRI quer seja um modelo de regulamente diferenciado para o exercício de punição, severo podendo chegar a seis meses de isolamento como forma de punição. De acordo com o artigo 2º do REDIPRI. A disciplina consiste no cumprimento da ordem, na obediência em determinações às autoridades e dos seus agentes no exercício do trabalho. Desse modo, o documento que regula as relações internas e a mobilidade das pessoas reforça o controle do corpo na prisão.

Nos casos de descumprimento da disciplinas na unidade prisional, é instalado o procedimento disciplinar e no ato da CD, são esclarecidos ao aprisionado os reais motivos aos quais ele responde pela falta, e é lido o termo que foi lavrado por um agente de segurança, no qual buscam testemunhas que confirmam o ato de desobediência com o sistema prisional, logo após o detento é julgado pela falta cometida. Há um momento em que é permitido ao preso justificar a “suposta” falta. O ato de apuração da falta disciplinar e o ambiente de apuração já demonstra as relações de poder sobre o corpo do aprisionado. É a mais pura expressão do exercício de poder, pois geralmente para apurar a falta, o local ou o espaço de realização da mesma é a sala da direção prisional. Local de maior receio de presos e funcionários.

A acolhida caracteriza-se como um dos primeiros procedimentos ao qual o aprisionado se submete, junto ao corte de cabelos, a entrega do uniforme, kit prisão, chinelos, o recolhimento dos documentos pessoais e a devolução dos pertences para a família. Durante o procedimento de acolhida, na prisão, o ato em si assume um caráter coercitivo, pois as

relações que se estabelecem são de desvalorização social com a pessoa aprisionada, que passa a ser vista como um expurgo para a sociedade capitalista. Esse expurgo é fruto do processo de exploração da relação social entre o capital o trabalho, identificadas como as ausências materiais, culturais, afetivas, de trabalho, respeito, privação de direitos e consequentes mazelas sociais deixadas da relação capital versus trabalho.

Na prisão, campo de observação, o uniforme da SUAPI é denominado pelos “presos” como vermelhão. Como observadora da prisão, entendo que o dito vermelhão é uma das expressões criadas por eles, assim, como os códigos e normas estabelecidas entre seus pares no movimento de interação a partir da relação com as celas ou alojamento. Para os trabalhadores que prestam serviços em unidades prisionais, pelo fato do Estado custodiar presos em situação de moradia provisória, na visão dos aprisionados a lógica da prisão de certo modo substitui a casa, o território fixo e estabelece de certo modo um território de relações sociais, afetivas, econômicas e políticas em função da situação de moradia do aprisionado/a.

No ato da entrada na prisão é confeccionada a fotografia para a identidade com a prisão pela via do INFOPEM, com a confecção a identidade será construída coletivamente, como forma de demarcar um território atravessado pelas relações e mostrar que daquele momento em diante, a pessoa assumi um mundo ou identidade com marcas de exclusão e segregação social. De acordo com o Manual para Servidores Penitenciários ao realizar uma abordagem dos Direitos Humanos (2002, p.46).

Orientam que os detentos quando chegam pela primeira vez na prisão, [...] algumas pessoas se sentirão subjulgadas e com medo. Outras poderão se portar de modo truculento ou estar sob a influência de entorpecentes ou álcool. É importante que cada que o servidor penitenciário trate cada preso com dignidade e respeito quando de sua admissão na prisão. O momento da admissão do detento junto a prisão, do ponto de vista do serviço social, é destrutivo para o aprisionado, que perde a liberdade de transitar pelos espaços sociais, perde a identidade de sujeito, a autonomia, a forma como é visto pelos familiares, sendo assim pressionado a assumir a identidade do território da prisão.

Durante reflexões sobre o que pode ser a prisão. É possível perceber na situação de vergonha, constrangimento, medo, perda da autonomia relação de obediência. Então, no espaço da prisão iniciar na construção de territorialidades. De certo modo, o processo de privação de liberdade implica na absorção de valores, regras, normas, costumes que são

construídas como normas próprias do sistema de privação de liberdade. E esses códigos de linguagem construídos de forma coletiva pelo grupo aprisionado têm impactos na construção da identidade do preso pela via da aceitação, da submissão e do assujeitamento. Temos ainda regras impostas pelo Estado através das legislações e aquelas que foram construídas de forma coletiva no ambiente do cárcere por base na realidade cultural da prisão.

Sob a análise de Michel Foucault a falência da prisão coincide com seu nascimento no século XIX, quando se verificou que a pena restritiva de liberdade, ao contrário de reduzir a delinquência, seria produtora da mesma, assim como a própria reincidência. Porém ao fracassar, a prisão não erra seu objetivo, (Foucault, 2002, p.230). Nesse sentido, a função do sistema prisional e o exercício de poder sobre o aprisionado acaba por moldar a identidade do sujeito após o aprisionamento, ou seja, ao disciplinar seus modos de vida com as normas impostas pelo universo prisional no cumprimento de seus deveres.

De acordo com o artigo 9º do REDIPRI – Constituem deveres do preso;

- I- Permanecer no estabelecimento até a sua liberação;
- II- Manter comportamento disciplinado e cumprir fielmente a sentença que lhe foi imposta;
- III- Respeitar as normas e o regime prisional, estabelecidas por leis, decretos, resoluções e portarias;
- IV- Observar atitude de obediência com o servidor e de respeito com qualquer pessoas com quem deva relacionar-se;
- V Tratar com urbanidade seus companheiros;
- VI- Manter conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou subversão ou à disciplina;
- VII- Executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas;
- VIII- Manter a atitude de submissão à sanção disciplinar imposta;
- IX - Indenizar os danos causados a administração do estabelecimento;
- X- Observar a higiene pessoal e o asseio na cela ou alojamento;
- XI- Conservar os objetos de uso pessoal;
- XII- Indenizar ao Estado quando possível, das despesas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional com a remuneração com o trabalho;

XIII- Cumprir as obrigações alimentícias devida à família;

XIV- Assistir o cônjuge ou (o) companheiro (a) na manutenção e educação dos filhos.

Nesse sentido cabe ao detento cumprir todas as regras impostas pela unidade prisional como forma de obediência e disciplinamento com o corpo. Vale ressaltar que essas regras são impostas pelo sistema prisional e não pelos aprisionados no interior do cárcere, mas mesmo no cárcere há o cumprimento de normas e regras impostas pelos próprios aprisionados, que portanto não podem deixar de cumpri-las. Se o preso for réu primário acredita-se que este desconheça as regras das celas, como geralmente elas são muitas e devem ser seguidas de forma rigorosa e variam de acordo com a região, lugar ou entre as celas. Muitas regras são identificadas como regra geral, outra é identificada como regra específica. Desse modo consideramos as regras explícitas na prisão e que são descritas pelo autor:

(SANTOS, 2013: p: 16)

Sentar no colchão do colega sem previa autorização

Adentrar no banheiro para fazer as necessidades fisiológicas, neste caso quando um colega estiver alimentando.

Transitar na cela, quando os demais estiver alimentando.

Ao ir ao banheiro é indispensável lavar as mãos

Respeitar sempre a família, as visitas e afins.

Jamais despir (camiseta) no período da visita

Instalar um lençol na grade impedindo a visão externa e interna em se tratando de um dia de visita.

Desligar o rádio nos momentos de culto religioso e nesse caso é facultativo, é critério da cela.

Ir ao banheiro calçado

Conversar, olhar, brigar, discutir no pátio isso quando esta ocorrendo a visita, nesse caso, aqui conversar ou olhar trata-se de uma pessoa desconhecida.

Nesse sentido, entendemos que tais regras não foram impostas pelo Estado, e não tem portanto valor legal, mas, foram construídas a partir da realidade do cotidiano do cárcere, como forma de expressar poder entre os detentos na prisão. Assim, ao analisar a situação de aprisionamento a partir das experiências profissionais no campo da prisão, vê-se durante os atendimentos a preocupação com os detentos que deixaram a família, os filhos em outro território, para assumir a identidade com a prisão. Uma das maiores preocupações é a com os filhos, com a renda e a manutenção da casa. É possível identificar como uma demanda exacerbada no campo dos direitos sociais. Mesmo com a preocupação com as famílias são impostas as relações de obediência

Em atendimento a uma pessoa aprisionada pode perceber em sua fala que essas características apontadas, nas relações de obediência e de submissão, são necessárias para que haja possibilidades de exercício de trabalho no território do trabalho prisional. Essas regras impostas pelo sistema, configuram condicionalidades. Em suma, quem não obedece, não executa trabalho na prisão!

Acredita-se que é através do trabalho, que se ampliam as relações de poder que até então eram exercidas pelo Estado, através das legislações, pelos agentes de segurança na representação do Estado. Tais relações de poder são ampliadas para os funcionários e empregadores que contratam a mão de obra prisional. Questiona-se nesse contexto se as oportunidades de trabalho prisional seriam uma forma de reforçar e estender o exercício de poder sobre o corpo da pessoa aprisionada no território do trabalho?

Um aspecto importante a ser considerado na prisão em Itambacuri- MG é a questão de muitas pessoas serem familiares e se encontrarem detidos na mesma UP. São constantes termos pais, filhos, esposas, sobrinhos, namorados ou enteados, apresentarem históricos de prisão.

Durante o atendimento social, identifica-se essa frequência, reincidência ou permanência com o sistema. Parece ser “natural” essa relação com a prisão. Faz com que através da observação profissional dentro do sistema, questiono os efeitos do território do trabalho na prisão. Faço algumas reflexões sobre os históricos de vida dessas pessoas, conflitos familiares, as oportunidades de acesso ao campo do trabalho, aos bens culturais, materiais e a riqueza intelectual produzida no interior de uma sociedade capitalista, com padrões burgueses e esses aprisionados aliados da sociedade.

Não seriam esses sujeitos vítimas do próprio sistema capitalista. O sistema prisional longe de possibilitar a “ressocialização” não deveria repensar seu papel enquanto promotor de políticas de segurança pública”?

Nesse campo de atuação profissional uma das preocupações se volta para as crianças, filhos dos ditos “presos”, que no ato do atendimento, demonstram uma pureza em relação a esse ambiente hostil, percebendo com naturalidade a visita social, como um campo de diversão ou um local de trabalho dos pais. Durante as visitas, muitos informam aos filhos que estão em fazendas executando trabalho e por esse motivo não podem ir embora.

Ouçõ esses relatos no cotidiano do trabalho profissional que os pais estão em situação de trabalho na prisão e por esse motivo não podem ir embora. Questiono se a naturalização da prisão não tornará a prisão um lugar comum? As situações as quais se sujeitam durante a visita social não trata-se um ato vexatório e de constrangimento.

Quanto ao trabalho prisional, no Município de Itambacuri, sabe-se que duas empresas contratam a mão-de-obra prisional. Uma delas emprega trabalhadores a mais de anos. No município essa empresa é percebida de forma positiva por parte da sociedade civil.

Durante os atendimentos com os detentos nessa unidade, ouço relatos de presos que, dizem que essa empresa ao contratar a mão-de-obra prisional oferece os serviços mais pesados, que exigem mais força física ou o trabalho no sol e ao término dos serviços pesados, detentos são dispensados e contratam novos trabalhadores para executar o trabalho mais leve.

Esses trabalhadores para serem contratados por essa empresa, já passaram pela situação de provisório, cumpriram 1/6 ou 2/5 da pena, conforme determinação judicial, passaram pela Comissão Técnica de Classificação, cuja função é analisar o levantamento de informações e fazer o diagnóstico da situação- CTC. Embora tiveram boa conduta carcerária, foram para o banco de reserva de trabalho da UP, foram para exercício de trabalho interno e depois para o trabalho externo.

Após cumprir todos esses quesitos, vão para o trabalho, mas permanecem com o controle e disciplina da prisão. O território do trabalho é latente na vida dos detentos e que após a entrada no sistema prisional acentuam cada vez mais essas questões.

Logo no início da pesquisa, através da observação, acreditávamos que o trabalho sempre era visto como algo bom, que trabalha a ociosidade, a ocupação e/ou o caráter de remuneração. Com a abordagem do território do trabalho, pude perceber que a

multiterritorialidade do trabalho descortinou a ingênua visão de que o trabalho é algo bom, pude perceber que o trabalho na prisão, nem sempre é visto pelos aprisionados de forma positiva.

De acordo com a Lei de Execuções Penais de (1984) o trabalho para o preso condenado tem caráter obrigatório, porém muitas vezes, por ser obrigatório o detento aceita as condições de trabalho para não ser mal visto pelo sistema prisional. Ao preocupar-se com a manutenção das relações sociais que foram estabelecidas junto aos profissionais do sistema, sendo a grosso modo, uma forma de ser visto com bons “olhos”

Percebo através do acompanhamento dos detentos que vivenciam a situação de trabalho que, há trabalhadores que ao final do cumprimento de sua pena, podem para abandonar o trabalho, ou até mesmo, quebram ou violam o cumprimento do seu regime, mesmo após anos de trabalho. Temos relatos de trabalhadores que permaneceram mais de 02 anos no trabalho, outros mais de um ano, apresentando-se pontual e responsável, e ao final do cumprimento de pena preferiram regredir em seus regimes e aguardarem o restante do cumprimento da pena em regime fechado, ou seja, nos alojamentos.

Acredita-se, que o descumprimento de regime, pode ser entendido como uma estratégia para não permitir a submissão pelo qual passou por todo o tempo de obediência ao sistema prisional. No início do cumprimento da condenação, a obrigatoriedade do cumprimento da pena possui um significado, ele é longo, sem muitas expectativas e com o exercício do trabalho, esse tempo reduz e passou a ter um outro significado.

Percebe-se com maior frequência para os detentos que possuem uma sentença de curto tempo os quais geralmente não aceitam a situação de trabalho e quando aprovado, e começam a exercê-lo, mas violam as regras do trabalho e por sua vez regridem.

Diante do exposto, faz-se a algumas reflexões no que diz ao trabalho. O trabalho é importante para preso? É necessário para todos? Quem não trabalhava antes da prisão porque apresentar interesse em trabalho em situação pós-situação de prisão?

Um aspecto considerável diz respeito à saúde, o trabalho na prisão muitas vezes serve para a compra de remédios e é de extrema relevância para alguns. O trabalho é remunerado, mas nem sempre a renda é para a família, e para a compra de remédios que nem sempre são padronizados pelo Estado, como serviços oftalmológicos e odontológico, que muitas famílias não dão conta de subvencionar as despesas de casa e nem do aprisionado. Despesas essas, que nem sempre são assumidas pelos Municípios de origem. Um aspecto

importante no contexto da saúde é que o fato de serem detentos dificulta conseguirem serviços privados, e isso devido ao caráter de exclusão e segregação, o medo de transmissão de doenças e risco social, muitos profissionais preferem não atendê-los e força assim o caráter de exclusão e ferindo e um principio constitucional.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguinte- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (BRASIL,1988).

Outros relatos foram nos apresentados durante os atendimentos sociais. Há pessoas que se encontram na prisão e exercem o trabalho artesanal e ao serem indagadas pelo trabalho externo dizem -se que é bom para movimentar o corpo e que gostam de trabalhar. Embora não aufera a renda para a manutenção de higiene corporal não mencionou esse quesito. Nesse processo a própria situação de prisão faz com que os aprisionado construa outras/novas relações sociais com outros presos e com outras famílias de presos, em função de necessidades sociais e do trabalho.Tais relações passam pelo querer, pelo interesse, pela preocupação e pelo comover de outras famílias.

Durante a realização dessa pesquisa e o contato mais direto com o olhar do território do trabalho, percebo que o trabalho pela via artesanal ou pela via da remuneração possibilita os agenciamentos entre quem: compra o produto, quem confecciona e vende o ou seja, é um agenciamento a partir da dimensão do trabalho prisional.Devido à dificuldade de venda e de trabalho remunerado muitos trabalhadores se submetem aos trabalhos pesados, muitos optam pelo trabalho e não pela educação. Mesmo exercendo atividade de trabalho artesanal, há aqueles trabalhadores que possuem especialidade artesanal com determinados produtos,há pessoas que fazem trabalho com palito, estes utilizam só palito ou palito e cordão, mas nunca fazem todos os outros produtos da cela;há uma divisão social do trabalho mesmo dentro da própria cela.Devido ao trabalho artesanal não ter muita expressividade.há também os agenciamentos para a venda dos produtos, confecção, compra dos materiais dente outros aspectos considerados importantes.Devido à dificuldade de venda e de trabalho remunerado muitos trabalhadores se submetem aos trabalhos pesados, muitos optam pelo trabalho e não pela educação. Mesmo exercendo atividade de trabalho artesanal, há aqueles trabalhadores que possuem especialidade artesanal com determinados produtos: os que fazem trabalho com palito, só usam palito ou palito e cordão, mas nunca fazem todos os outros

produtos da cela. Há uma divisão social do trabalho mesmo dentro da própria cela. Há aqueles que atuam na confecção de produtos, bonés, mas tem gente que não trabalha com tudo, cada qual tem uma função, mas não há problemas em querer produzir outros produtos, os presos que tem mais habilidade, têm muita paciência de gosto para ensinar.

De acordo com os relatos de um aprisionado durante o acompanhamento social, percebi através de relatos que quem é mais inteligente tem prazer em ensinar aqueles que não sabem o ofício. Percebe-se que o trabalho passa a ser uma necessidade, pois mesmo quem antes da prisão nunca teve aptidão para o artesanato, de certo modo ao ser preso pelas amarras do sistema penitenciário começam a exercê-lo devido a sua capacidade. Seja uma necessidade física, como discute Foucault, que é com o corpo, movimentar o corpo, seja com a mente, ocupar a mente para resistir ao ócio.

Ao nos referirmos aos ensinamentos do trabalho artesanal acreditamos que há uma relação de poder entre quem ensina e quem aprende. Não seria o ato de ensinar uma demarcação de território, mesmo tratando-se do mesmo espaço da cela, mas com posições diferentes? Quanto a identidade de quem tem a habilidade para ensinar e o interesse do aprisionado que quer aprender? A relação que se estabelece no contexto do cárcere entre quem ensina e quem aprende um ofício?

Penso que a opção que se faz muitas vezes pelo trabalho e não pela educação, têm relação com a cultura, pois muitos foram criados desde criança para o exercício do trabalho e nesse caso não têm muita paciência com a educação ou com o trabalho artesanal.

De acordo com os relatos de um detento, ele não aceita o trabalho pesado, pois sempre acessa a ocupações mais leves, gosta mesmo é do trabalho de faxina, ele anda nas galerias, conversa com outros detentos, conversa com funcionários, distribui o lanche, e ainda é visto como alguém que tem prestígio e credibilidade.

Percebo também nos atendimentos que há aqueles trabalhadores que trabalhavam de carteira assinada, antes da situação de prisão, possuem direito ao auxílio reclusão e que não têm noção do significado da carteira assinada. Ou seja, no contexto do exercício da cidadania não conseguem de fato se tornarem cidadãos.

No cotidiano dos atendimentos sociais, alguns detentos ao serem indagados sobre tais direitos não têm a dimensão da falta de saber ou da falta de poder e buscam no serviço social as orientações necessárias para que possam conduzir a vida no cárcere. Ao trabalhar o caráter orientativo dos benefícios da previdência social, tais como: auxílio reclusão,

que assegurado pela Lei de nº 8.213 de 24 de Julho de 1991-Art. 18.O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006](#))
- d) aposentadoria especial;
- e) auxílio-doença;
- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

No que diz respeito ao trabalho na prisão, os artigos 155 e 157 identificados como tráfico, são aceitos pelos empregadores. Mas, os detentos que respondem pelo artigo 153, que é o tráfico seguido de mão armada, esse os empregadores não aceitam para o exercício do trabalho. Há resistência por parte dos empregadores, que contratam a mão-de obra prisional, pois contratam detentos que cometeram qualquer tipo de crime, com exceção do tráfico seguido de morte.

Dos entrevistados todos tinham filhos, mas nem todos permaneceram com suas esposas após a situação de trabalho e ou prisão. O contexto de relações sociais se torna cada vez mais complexas. Após a inserção na prisão muitos detentos perderam o casamento, ou quando não a relação estável com suas companheiras/os. Após a situação de trabalho externo, muitos detentos arrumaram novas companheiras e estabelecem novas relações sociais.

Vale considerar que, o serviço social em relação aos campos sócios jurídicos não tem caráter coercitivo, embora ele atuação dentro da Política de Segurança Pública, não temos interesse em reforçar essas relações de poder, que fere um dos princípios da profissão pautado na autonomia desses sujeitos, mas buscamos intervir na efetivação dos direitos

sociais. Percebe-se que, o trabalho do assistente social nesse contexto deverá ser desenvolvido através do diálogo, da troca de experiências e da valorização de cada área do saber para que possam contribuir com a implementação das políticas públicas para oferecer respostas efetivas, através de ações coletivas.

2.4 A espacialização da prisão e o território do trabalho.

Ao pensarmos na “questão do trabalho”, estendemos esse olhar para além dos muros da prisão, ou seja, para as famílias das pessoas em situação de aprisionamento. Devido a situação de prisão, muitas famílias, sem opção de escolha, acirram suas vulnerabilidades sociais, econômicas, de saúde, moradia, educação e privam-se muitas vezes do acesso a cultura, alteram ou modificam as relações sociais e culturais, a dinâmica interna de seus “lares”, ou de suas moradias.

Nesse texto fizemos uma distinção entre: lar, moradia ou casa, e buscamos dar visibilidade às relações afetivas, às trocas, à organização interna, às negociações, aos agenciamentos políticos pela via do trabalho de presos e seus familiares e, a partir da situação de aprisionamento, buscamos novas formas de pensar a reorganização da vida do aprisionado para além do cárcere.

No contexto do aprisionamento o espaço é onde muitos vivem e estabelecem relações de amizade, através dos agenciamentos das redes políticas, econômicas e sociais. É através da espacialização da celas que possibilitam-se os processos de reprodução e de construção das relações sociais.

Batista de Souza (2013, p: 12) ao se referir á questão espacial e tentar definir a conceito de Território da prisão diz que:

Por prisão pensamos naquelas pessoas que encontram com seus direito de liberdade de ir e vir cerceado pelos muros, pelas grades, pela arquitetura do presídio, seja nas camas e pias de cimento, seja no controle da água para o racionamento, seja na imposição/controlado do horário do banho de sol, seja na limitação geográfica das celas, pelo controle do alimento que adentra a unidade, pelo controle dos pertences e no controle do corpo de quem é o tempo todo “observado” ou “vigiado” de forma clara, pelo cerceamento, seja físico ou moral .

Desse modo acredita-se que a situação de aprisionamento exige uma nova forma de organização por parte dos sujeitos que se encontram com seus corpos aprisionados. Essa nova forma de organização, não somente para aqueles que já se encontram aprisionados ou

aqueles que chegam recentemente para serem aprisionados, seja físico, psicológico ou intelectual.

Sabe-se que a prisão retira do sujeito o único direito que é a liberdade de ir e vir, e transitar pelos espaços sociais e coletivos de forma firme, segura e sem a preocupação de quem o tempo todo é vigiado. Embora do ponto de vista legal a privação de liberdade é o único direito suspenso, acredita-se que, no cotidiano, efetivar outros direitos sociais ainda é uma questão a ser superada.

Para Santos (1997) o espaço tem forma, função, processo e estrutura. E nesse sentido, entende-se que o espaço da prisão tem como função abrigar os corpos aprisionados e contribuir desse modo para o exercício do poder pela via do Estado, enquanto gestor e controlador do espaço prisional.

Assim, o direito de transitar livremente pela prisão e em situação de prisão é quase impossível, pois a questão espacial tem sido um dos desafios do aprisionado. Um aglomerado de pessoas divide o mesmo espaço da cela, e nesse espaço, a vida continua para muitos até mesmo para aqueles que resistem aos processos de adaptação com o cárcere. Muitos passam pelo período de adaptação, mas, não se adaptam. É perceptível, visível nos choros constantes, nas lágrimas, a expressão de sofrimento e na ausência das famílias, esses elementos tem sido recorrentes no cárcere, mas que por uma questão legal, social e cultural ainda pouco pode-se fazer, mas é necessário fazer a diferença para possibilitar o acesso aos direitos sociais básicos, principalmente o direito ao respeito. Nada substitui a liberdade para um aprisionado! Os detentos vivenciam as territorialidades da prisão e os efeitos do território da prisão sobre sua vida de muitas famílias, através da vivência das relações sócias e territoriais dentro e fora da unidade prisional como campo de observação.

Nesse sentido, percebe-se o processo de construção das territorialidades vividas no ambiente da prisão, marcadas por práticas discursivas produzidas pelos aprisionados e seus familiares e agentes prisionais através da execução das normas impostas pelo Estado. Desse modo, ao observarmos a prisão, percebemos que nela vivenciam-se as multiterritorialidades, a partir da temporalidade da prisão, com as mudanças apresentadas nos modos de vida, impostas com regras, normas e no cumprimento do exercício do poder. A prisão causa implicações não somente aos aprisionados, mas se estende para toda uma rede de serviços e de relações. Assim, fazem uma apropriação do espaço, que:

Na relação família- prisão que existe é uma apropriação do espaço que no domicílio do “preso” se faz no imaginário, na memória e no tempo onde tenta trazer para a “cela”, seja nas fotografias/ lembranças de relações vividas, de momentos de: dor, prazer, alegrias, tristezas, nos momentos mais simples e nos mais complexos, seja naquilo que há de demais peculiar e de maior representação simbólica/afetiva para o “detento”. (BATISTA E SOUZA 2012.,P.12)

Pois ao se apropriar do espaço territorial vivido, o detento busca trazer para o espaço coletivo da cela sua vida pregressa, as lembranças, experiências afetivas, de trabalho, práticas escolares e familiares buscam uma reorganização da vida num micro espaço. Estabelecem novas formas de comunicação, com ritos, hábitos, gestos, gírias, valores e crenças e constroem novas formas de comunicação que, até antes da experiência com a prisão, eram práticas desconhecidas. Nesse processo de interação e de aprendizagem constroem práticas discursivas, tanto por parte de quem chega, quanto por parte daqueles que se encontram no ambiente da privação de liberdade. O espaço é um produto material em relação com outros elementos materiais entre outros, os homens que entram também em *relações sociais determinadas*, que são ao espaço (bem como os outros elementos da combinação) uma forma, uma função, uma significação social (Castell 2011 p: 181).

No espaço da prisão encontramos ainda a divisão social e sexual do trabalho, a divisão social e econômica, com as diferenças de gênero e geracionais, desigualdades sociais, regionais, culturais e econômicas e territoriais de uma diversidade de detentos que comungam de uma mesma prisão e dividem o mesmo espaço das celas, cada qual com suas especificidades de demandas, visto que pudemos tomar a temporalidade histórica da prisão com base na realidade vivida pelos aprisionados.

Desse modo, entende-se que os discursos ideológicos produzidos no contexto prisional apontam para as formas de apropriação do espaço por uma dada sociedade e a difusão entre aspectos políticos e culturais. Assim, a leitura que se faz do espaço aponta uma direção marxista (Castells 2011). Para as pessoas aprisionadas, existe uma transposição de fronteiras, ou seja, não existem limites para que essas pessoas não possam ser transferidos, sejam de uma cela para outra, de uma galeria para a outra, de uma Unidade Prisional para outra, de um Estado (UF) para outro, do trabalho externo para o interno, a regressão do trabalho externo para o trabalho interno ou ainda, da situação de privação de liberdade para a liberdade.

Assim, considerar-se que em situações de aprisionamento, o tempo e o espaço são categorias que consideramos de estreita relação nos múltiplos territórios do trabalho pela via

da prisão e, acredita-se que o exercício efetivo do poder não se restringe em função do tempo, espaço ou lugar. Ele é exercido mesmo à distância sobre as pessoas ou grupos ou sobre pessoas e grupos.

Nesse contexto de discussão sobre o trabalho na prisão, as experiências com os estudos prisionais, têm nos mostrado que na realidade prisional, encontramos muitos familiares aprisionados em uma mesma unidade prisional, encontramos também uma hierarquia de trabalhos que são identificados como trabalhos para homens ou trabalhos para mulheres e, principalmente trabalhos domésticos como: lavagem de roupas e serviços de costura. Para muitos a prisão é uma experiência recorrente, para outros trata-se da primeira experiência com a prisão. Para muitos o medo, o terror o pavor, a insegurança. Para outros, estratégias, articulação, liderança, agenciamentos, negociações e exercício efetivo de poder. Para alguns, privação do direito, para outros oportunidades de acesso aos direitos privados antes da situação de prisão, como: direito a educação e alimentação e ao trabalho e ao exercício de cidadania.

CONCLUSÃO

Este estudo buscou compreender os processos da Multiterritorialidade do trabalho na prisão, vivenciados como assistente social do Sistema Prisional no Município de Itambacuri- MG, desde o ano de 2011 até 2014.

O foco desse trabalho teve como olhar peculiar os aprisionados, que exercem atividade de trabalho externo ou interno, externo e interno na condição de sujeitos “presos” não somente pela legislação penal, mas pelas amarras do sistema capitalista perverso, que gera o preso como o expurgo social, exclui, estigmatiza e mata socialmente aqueles que se encontram á margem da sociedade e segregados do convívio social.

Desse modo, abordamos a história do trabalho na sociedade capitalista vigente , percebemos a construção das territorialidades pela vida do trabalho do aprisionado, seja nas relações sociais com o disciplinamento com o corpo como território, que se submetem às relações de poder, como diz Foucault em seus estudos, seja nas relações microfísicas ou no trabalho, quando o empregador estabelece uma relação de empregado no contexto do trabalho.

Esta pesquisa que tem caráter de observação assistemática na Unidade Prisional de Itambacuri-MG, percebe-se que ao contratar um trabalhador preso, o corpo disciplinado para tê-la que obedecer o empregador que passa a fazer parte da vida do aprisionado pela via do trabalho. Percebemos também, as relações de poder entre os próprios sujeitos aprisionados.”O que existe, de fato, é um movimento complexo de territorialização, que inclui a vivência concomitante de diversos territórios configurando uma multiterritorialidade, ou mesmo a construção de uma territorialização no e pelo movimento.(HAESBAERT,2007,p.20 *apud* HAESBAERT, 2004a)”. |

Desde a inserção no campo de pesquisa, como assistente social do sistema prisional, acreditava que o trabalho do aprisionado era uma forma de trabalhar a ressocialização como proposto pela Superintendência de Administração Prisional-(SUAPI) que regulava o trabalho para garantir renda para as famílias e o exercício da cidadania, embora de acordo com o direito do trabalho, Godinho (2011) afirma que o trabalho do aprisionado possui um aspecto pedagógico e de cidadania. Através dos estudos com o território, percebe-se que o Estado busca no trabalho, uma forma de garantir a ordem interna na Unidade Prisional e exercer o controle da população prisional, principalmente porque a atividade de

trabalho tem como quesito o disciplinamento, a boa conduta carcerária no território, pois ao considerarmos que conforme assegura a Lei de execução Penal, o trabalho tem caráter obrigatório.

Um dos desafios enfrentados para o exercício do trabalho do assistente social, junto à equipe do sistema prisional, é a relação de poder exercida pelos profissionais de segurança que atuam junto aos trabalhadores do sistema prisional. O olhar desses profissionais, em sua maioria se volta para o controle, disciplinamento dos corpos e muita desconfiança dos sujeitos com objetivo de conter: fugas, rebeliões e motins. Não se tem a compreensão de sujeitos dentro de um território de direitos, mas, somente de deveres e obediência, controle e disciplina.

Desse modo, acredita-se que essa pesquisa possa contribuir com seu caráter inovador com vistas para a construção de referenciais teóricos que favoreçam o balizamento teórico da implantação do trabalho no contexto prisional, na garantia efetiva desse direito. E, ainda a compreensão dos múltiplos territórios do trabalho no sistema prisional nos quais a produção é incipiente.

REFERÊNCIAS

ALBARNOZ, Suzana.TOMAZI. *O que é trabalho*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ANTUNES,Ricardo.Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.São Paulo: Ed Cortez.Ed. Unicamp,2000.

ANTUNES,Ricardo.*Os sentidos do trabalho*.São Paulo:Ed Cortez.Ed. Unicamp,1999,

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BATISTA,Flávia V. e SOUZA, Maria Celeste R. F. de. Trabalho e renda de pessoas em situação de aprisionamento: reflexões sobre famílias e vulnerabilidades. In: *I Simpósio de Ciências Sociais*. Cidades e Fronteiras. Belo Horizonte, 2012.

BATISTA, Flávia V. e SOUZA, Maria Celeste R. F. de. .Direito ao trabalho do apripriado/a:entre a continuidade e descontinuidade do trabalho.In. *III simpósio Mineiro de Assistentes Sociais*.Expressões socioculturais da crise do capital e as implicações para a garantia dos direitos sociais e para o Serviço Social.Belo Horizonte 2013.

BEHRING, Elaine R. *Política social no capitalismo tardio*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO;José.Paulo,BRAZ, Marcelo. In: *Serviço Social: Direitos e competências profissionais*:O projeto ético e político do serviço social.Conselho Federal de Serviço Social.Brasília.2006

BRASIL*Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Senado Federal. LEP: *Lei de Execução Penal*- Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao>. Acesso em: 09/09/ 2010.

BRASIL.Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário*, 2009. Disponível em: <http://bd/handle/bdcamara/2701>.Acesso em 10/12/2012.

____BRASIL.*Sistema Penitenciário no Brasil: dados consolidados*. Brasília, 2008. Disponível em: www.portal.mj.gov.br/data/paes. Acesso em: 25/09/ 2010.

____BRASIL.Resolução CNE/CEB 2/2010. *Diário Oficial da União*, Brasília, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20.

-----BRASIL Consolidação das Leis Trabalhistas.Decreto-Lei nº 5.452. de 1 de maio de 1943.

CARRREIRA, Denise. *Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões Brasileiras*. São Paulo: Plataforma DhESCA. Brasil, 2009. Disponível em: <http://www.dhescbrasil.org.br>. Acesso em: 06/04/ 2012.

CASTELLS, Manuel. *A questão urbana*,:Tradução de Arlene Caetano.Rio de Janeiro :Paz e Terra , 2011,

DELEUZE,G. e GUATTARI,F. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*.Tadução de

Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. São Paulo:Ed.34,1997, volume 5

FARIA, R. M.; BORTOLOZZI, A. *Espaço, território e saúde: contribuições de Milton Santos para o tema da geografia as saúde no Brasil*.1997.

FERREIRA, Aurélio B. Holanda. *Dicionário da Língua Portuguesa*.Rio de Janeiro: Editora: Nova Fronteira, 1998.

FOUCAULT,Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 27 ed-. Petrópolis,: Vozes, 1987.

____O sujeito e o poder. In: DREYFRUS H.; RABINOW P. *Michel Foucault: Uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p.231-249.

____*Estratégia, Poder-Saber*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, v.4.

GODINHO,Maurício Delgado.*Curso de direito do trabalho*13º Ed.São Paulo.2011.

____Constituição da República Federativa e Direitos Humanos :Dignidade da pessoa humana,justiça social e direito do trabalho.13º Ed.São Paulo.2005.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução- Tomás Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro. 11.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAESBAERT,Rogério *Território e Territorialidade: Um debate*.*Revista Geografia*.Universidade Federal Fluminense.ano IX, nº 17,2007.

_____. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. 4.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

HAESBAERT, Rogério e Sack, Roberto. In: *Dos múltiplos território à territorialidade*. Vozes 1986.

HAESBAERT, Rogério; LIMONAD, Ester. *O território em tempos de globalização*. Revista eletrônica de Ciências Sociais Aplicadas .espaço, tempo e crítica. No. 24. Vol. 1. 2007.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra. *O trabalho e os dias: ensaios antropológicos sobre trabalho, crime e prisão*. Porto Alegre: Tomo editorial, v1. p.248.1999.

INEP. *Revista em aberto*, Brasília. v. 22, n. 82, p. 109-120, 2009.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. *Dicionário Básico de Filosofia*. 3ª ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

KAZTMAN, Ruben. Vulnerabilidade social e suas consequências: o contexto educacional da juventude na região metropolitana de natal. In: *13º Encontro de Ciências Sociais do Norte e Nordeste*. Maceió, 2007, UFAL, (AL). <http://www.cchla.ufn.br/rmnatal/artigo/artigo16.pdf>. Acesso em outubro/2012.

LESSA, S. Serviço Social e trabalho: do que se trata? *Temporalis*, Brasília, ano 1, n.2, p.35-58, jul./dez. 2000.

_____. *Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2007

MALOUTAS, T. Efeitos de vizinhança e desempenhos escolares. In: Van ZANTEN, Agnes (Org). *Dicionário de Educação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MANUAL PARA OS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS/ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA: Uma abordagem dos direitos humanos. Brasília: 2011. ISBN 0-9535221-5-6

MARTINS, José de Souza. *Exclusão Social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política*, Livro I, Volume I. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 23ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

NETTO, J.P. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1992.

NETTO, José P. BRAZ. Marcelo. *Biblioteca Básica de Serviço Social*. v.1. São Paulo. Cortez, 2011.

NONATO, Eunice Maria Nazarethe. Educação de mulheres em situação prisional: experiência que vem do sul, no processo de reinvenção social. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010

RAFFESTIN, C. *Por uma geografia do Poder*. São Paulo: Ática, 1993.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2.ed. ver. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Milton. *Espaço e sociedade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1979.

_____. *Espaço e Método*. 4ª ed. São Paulo: Nobel, 1997.

SANTOS, Arlindo Soares dos. *Gráfica Expresso LTDA. 1ª edição*. Teófilo Otoni, -MG, 2013.

SAQUET, Marcos Aurélio. Reterritorialização e identidade. In: MEDEIROS, Rosa Maria Vieira; FALCADE, Ivanira (org.). *Tradição versus tecnologia: as novas territorialidades do espaço agrário brasileiro*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 296 p.

SEN, Amartya e KLIKSBURG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar*. Companhia das Letras, São Paulo: 2010.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Companhia das Letras, São Paulo: 2010.

SPÓSITO, Elias Savério. SAQUET, Marcos Aurélio. *Território e Territorialidades. Teorias, processos e conflitos*. 2005.

STIGLITZ, Joseph. *Globalização como dar certo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

WOLFF, Maria Palma (coord.). *Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

(CAMARGO, 2007, p. 3).

MANDEL, Ernest 1982 .O valor do trabalho no Estado brasileiro.